

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA - N. 28

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 28 DE JANEIRO DE 1893

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1183—DE 27 DE DEZEMBRO DE 1892 (\*)

Approva o Regulamento para as enfermarias militares

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 11 da lei n. 39 A de 30 de Janeiro do corrente anno, e no art. 5º n. 11 da lei n. 126 B de 21 de novembro ultimo, resolve approvar o Regulamento que com este baixa, assignado pelo general de brigada Francisco Antonio de Moura, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, para as enfermarias militares creadas pelas supracitadas leis, em substituição dos hospitaes de 3ª classe e dos de 2ª classe das cidades do Rio Grande, Jaguarão, Bagé, Uruguayana, S. Gabriel e Cuyabá.

O mesmo Ministro de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Francisco Antonio de Moura.*

Regulamento para as enfermarias militares a que se refere o Decreto n. 1183 desta data

## TITULO I

## DA ORGANIZAÇÃO DAS ENFERMIARIAS MILITARES

## CAPITULO I

## DAS ENFERMIARIAS MILITARES E DOS SEUS FINS

Art. 1.º As enfermarias militares creadas para substituir os hospitaes de 3ª classe e os de 2ª de S. Gabriel, Uruguayana, Bagé, Jaguarão, Rio Grande e Cuyabá, são destinadas ao tratamento dos officiaes e das praças do exercito, e dos individuos que lhes forem assemelhados e residirem nas localidades em que ellas estiverem estabelecidas.

Art. 2.º As disposições deste Regulamento comprehenderão tambem os serviços medico, pharmaceutico e administrativo dos depositos de convalescentes, que forem creados para os militares que, sahindo curados dos hospitaes e das enfermarias, não puderem entrar em serviço activo e necessitarem, por algum tempo, de repouso e cuidados hygienicos.

Art. 3.º Por occasião do epidemias serão creadas enfermarias especiaes, de accordo com o que dispõe o Regulamento vigente para o serviço sanitario do exercito.

Art. 4.º As enfermarias serão divididas em duas secções: medica e cirurgica; e estas subdivididas conforme as necessidades do serviço, não devendo cada medico ter a seu cargo, sinão excepcionalmente, mais de trinta doentes.

## TITULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL DAS ENFERMIARIAS

## CAPITULO I

Art. 5.º O pessoal da enfermaria será o seguinte:

- 1 Chefe, medico capitão, e major quando for tambem o chefe de serviço no Estallo;
- 1 ou mais medicos coadjuvantes, conforme as necessidades do serviço, capitão, tenente ou adjunto;
- 1 Pharmaceutico, encarregado da pharmacia, tenente ou alferes;
- 1 Pharmaceutico coadjuvante, tenente, alferes ou adjunto;
- 1 Agente, official reformado ou honorario do exercito;
- 1 Amanuense, praça do exercito, effectiva ou reformada;
- 1 Fiel do agente, idem;
- 1 Enfermeiro-mór, idem;
- 1 Enfermeiro, até 30 doentes, idem.
- 2 Ajudantes do dito, idem, idem.
- 1 Cozinheiro, idem;
- 5 Serventes, idem.

(\*) Reproduz-se por incorrecções na primitiva publicação

## CAPITULO II

## DO CHEFE DA ENFERMARIA

Art. 6.º Nos Estados de pequenas guarnições, os chefes do serviço sanitario accumularão as funcções d'esse cargo com as de chefe da enfermaria; e, onde os não houver, exercerá este lugar o mais graduado ou o mais antigo.

Art. 7.º O chefe da enfermaria é o primeiro responsavel pelo bom andamento do serviço medico, pharmaceutico e administrativo, pelo cumprimento exacto de todas as disposições deste Regulamento, assim como das contidas nos regulamentos em vigor para o serviço sanitario do exercito e hospitaes militares e não revogadas pelo presente. — quer por si, quer pelos empregados que lhe forem subordinados.

Art. 8.º Ao chefe, como primeira autoridade do estabelecimento, compete:

§ 1.º Fiscalisar a receita e despeza, e observar si são fielmente cumpridas todas as disposições regulamentares, relativas á administração, disciplina, applicação de braceitos scientificos e hygienicos, economia e mais serviços da enfermaria.

§ 2.º Presidir a commissão de examina dos medicamentos, instrumentos cirurgicos e utensilios que lhe forem remettidos, da qual fará parte um medico ou pharmaceutico militar, conforme a natureza dos objectos a examinar, e mais um official do exercito, sendo todos de nomeação do commandante do districto, ou de quem suas vezes fizer.

§ 3.º Rubricar os livros da escripturação e encerral-os, o mappa geral das dietas e todos os pedidos necessarios á enfermaria, os quaes deverão ser apresentados e assignados pelos respectivos agentes, e asignar as folhas de pagamento dos autorizados.

§ 4.º Zelar e conservar o material cirurgico e osapparelhos sob sua guarda, requisitando a substituição dos que estiverem em máo estado e tiverem sido julgados inserviveis por uma commissão para esse fim nomeada, tendo-se em vista as leis em vigor relativas ao exame e consumo desses artigos.

§ 5.º Encerrar o ponto dos medicos e pharmaceuticos.

§ 6.º Dar ao commandante da guarda da enfermaria as instrucções, que julgar convenientes á disciplina e boa ordem do estabelecimento.

§ 7.º Pelos tramites legais remetter mensalmente á Contadoria da Guerra ou á Repartição de Fazenda os seguintes papéis: Contas de fornecimento por contracto á enfermaria;

Contas das pequenas despezas, com sua autorização feitas pelo agente;

Contas da receita e despeza do agente, extrahidas do livro respectivo, modelo n. 11;

Quadro demonstrativo dos generos consumidos durante o mez, modelo n. 20;

Relação nominal dos officiaes e das praças tratados durante o mez, modelo n. 22;

Folha de gratificações do pessoal, modelo n. 21.

§ 8.º Remetter mensalmente aos commandantes dos corpos as relações das alterações occorridas com as praças empregadas na enfermaria.

§ 9.º Remetter á autoridade militar superior da localidade, diariamente, um mappa (modelo n. 14) dos doentes existentes na enfermaria; e com o visto dessa autoridade ao chefe do serviço sanitario nos Estados, com destino á Inspectoria Geral, pelos tramites legais: no fim de cada trimestre e anno, o mappa nosologico, por ordem alphabetica (modelo n. 13), dos doentes tratados nesse periodo; semestralmente o mappa de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos e que será extrahido do livro respectivo (modelo n. 1); e annualmente um relatório circunstanciado sobre o estado da enfermaria, mencionando todas as necessidades e indicando tudo quanto for util ao serviço de saúde em geral, ao bem estar dos doentes e á economia da Fazenda Nacional. Esse relatório virá acompanhado de uma memoria historica dos casos clinicos mais importantes havidos durante o anno, na qual mencionará o tratamento que mais tiver aproveitado nos referidos casos.

§ 10. Nos Estados em que o chefe da enfermaria for o do serviço sanitario, esses papéis serão entregues directamente ao commandante da guarnição, que lhes dará o destino conveniente.

Art. 9.º O chefe da enfermaria poderá licenciar os seus subordinados por quatro dias, reprehendel-os por portaria ou officio, e ainda suspendel-os por oito dias, dando parte, neste caso, ao commandante da guarnição.

Parapho unico. No caso de faltas que exijam, a bem da disciplina, a prisão de algum dos seus subordinados, poderá effectual-a á ordem da mesma autoridade.

Art. 10. O chefe da enfermaria corresponder-se-ha directamente com o commandante da guarnição, sempre que tiver de tratar de assumptos relativos á administração ou disciplina do estabelecimento; e nos outros casos entender-se-ha com essa autoridade por intermedio do chefe do serviço sanitario, si este se achar na mesma localidade.

### CAPITULO III

#### DO PESSOAL MEDICO E DOS SEUS DEVERES

Art. 11. O pessoal medico das enfermarias, ou dos depositos de convalescentes, deverá observar estritamente em suas prescripções, quer therapeuticas, quer dieteticas, o que a respeito determinam o Regulamento vigente para o serviço sanitario do exercito e a tabella de dietas (modelo n. 27).

Art. 12. O serviço diario da enfermaria começará ás 8 horas da manhã, de 1.º de abril a 30 de setembro, e ás 7 de 1.º de outubro a 31 de março, hora em que principiarem as visitas medicas.

Art. 13. Os medicos em serviço nas enfermarias militares que não comparecerem até meia hora depois da determinada pelo Regulamento para as visitas diarias dos doentes a seu cargo, além da pena em que incorrerem pela falta commettida, perderão a gratificação correspondente ao dia.

Art. 14. O serviço de dia ás enfermarias será feito alternadamente pelos coadjuvantes; no caso, porém, de só haver um, ficarão, tanto este como o chefe, dispensados da permanencia no estabelecimento, mas promptos para acudir a qualquer eventualidade, revezando-se; devendo a enfermaria ser visitada mais de uma vez por dia.

Art. 15. Os medicos, finda a visita diaria, lançarão de seu proprio punho todo o receituário, por extenso, no respectivo livro (modelo n. 6), para ser enviado á pharmacia.

§ 1.º Quando, porém, por qualquer circumstancia, os medicamentos forem fornecidos por contracto com pharmacia civil, depois de lançado todo o receituário em livro proprio pelos medicos respectivos, o chefe organizará, em duplicata, o competente pedido (modelo n. 15), datando-o e assignando-o por extenso, e o remetterá directamente ao fornecedor.

§ 2.º As contas do receituário (modelo n. 16) só serão pagas depois de legalizadas pelo chefe da enfermaria, que attestará de seu proprio punho a sua exactidão.

§ 3.º No caso, porém, de faltas ou abusos no cumprimento do contracto, sera imposta ao fornecedor a multa respectiva, communicando-se o occorrido á autoridade competente, para tornal-a effectiva; devendo ser especificados nas mesmas contas os abusos ou as faltas.

Art. 16. Diariamente os medicos lançarão de seu proprio punho no livro (modelo n. 7) todas as alterações, dietas, extraordinarios, diagnosticos e altas, relativos aos seus doentes.

Art. 17. Quando algum doente tiver alta, o medico deverá mencionar na respectiva papeleta (modelo n. 25) o motivo que a determinou: transferencia, cura ou fallecimento; datando e assignando por extenso.

Art. 18. Os medicos rubricarão na primeira visita as papeletas dos doentes entrados, e nellas consignarão o diagnostico, depois de bem firmado; no caso de molestia grave, vulgarmente conhecida, o registrarão só no livro (modelo n. 7), até que o doente tenha alta, ocasião em que o transcreverão na papeleta.

Parapho unico. Deverão tambem mencionar todos os dias nas papeletas a marcha da molestia, os medicamentos que prescreverem e o modo de usal-os, as dietas e os extraordinarios que julgarem conveniente administrar.

Art. 19. Quando o medico der alta a um doente que tenha de seguir para o deposito de convalescentes ou que precise de um repouso no quartel, escreverá na alta e na papeleta o numero de dias necessarios para o completo restabelecimento, devendo essa prescripção ser estritamente observada por quem de direito.

Art. 20. Quando tiver alta qualquer doente, o medico registrará, de seu proprio punho, o diagnostico no livro (modelo n. 12).

Art. 21. Sempre que o medico tiver em sua secção doentes graves, os visitará, pelo menos, duas vezes por dia.

Art. 22. Os medicos se reunirão em conferencia: todas as vezes que fór necessario remover qualquer doente para outro clima, outro hospital ou asylo; sempre que se apresentarem á sua observação molestias graves que ponham a vida em perigo, ou que se tiver de praticar qualquer operação cirurgica importante.

Art. 23. Tambem ouvirão os seus collegas quando tiverem n. sua secção algum doente de molestia chronica e que acretilem incuravel; e si depois de esgotados os recursos suggeridos nas conferencias não conseguirem a cura, o chefe da enfermaria levará o facto ao conhecimento da autoridade competente, requisitando a respectiva inspecção de saude.

Art. 24. No caso de morte por molestia, cujo diagnostico tenha sido duvidoso, o medico da secção, auxiliado pelo de dia, procederá á autopsia, e bem assim nos casos em que, por qualquer circumstancia, fór ella determinada.

Art. 25. Si o fallecimento se der fora da enfermaria, a autopsia será feita, passadas vinte e quatro horas, pelo medico de dia, auxiliado por um outro designado pelo chefe.

Art. 26. Quando baixar á enfermaria alguma praça victimada de ferimento ou outro traumatismo, o medico de dia, auxiliado pelo coadjuvante que fór tambem designado pelo chefe, procederá a exame de corpo de delicto, cujo auto, assignado por ambos, será remettido á autoridade competente.

Parapho unico. Os termos de exames cadavericos e os autos de corpo de delicto serão registrados em livro especial pelo proprio punho do medico de dia.

Art. 27. Compete mais ao medico de dia.

§ 1.º Recber os doentes, distribuil-os convenientemente e prescrever-lhes a medicação e dietas que as circumstancias exigirem.

§ 2.º Observar as recommendações dos medicos assistentes, podendo modificar o tratamento, segundo as indicações, quando forem necessarios soccorros extraordinarios, explicando na papeleta o motivo das alterações que fizer.

§ 3.º Examinar a qualidade e quantidade dos generos entrados na enfermaria.

§ 4.º Assistir á distribuição das dietas, verificada previamente a sua preparação.

§ 5.º Verificar si os medicamentos são convenientemente applicados e dar aos enfermeiros as necessarias instrucções.

§ 6.º Verificar os obitos, declarando por extenso na papeleta o dia, a hora do fallecimento e a causa deste, quando por molestia intercurrente não mencionada nella; e mandar proceder á desinfecção da enfermaria, si fór necessario.

§ 7.º Manter o asseio e a ordem no estabelecimento, providenciando, na ausencia do chefe, sobre os casos urgentes, podendo admoestar ou prender á ordem dessa autoridade qualquer empregado ou doente que commetter falta, e multar a este em sua dieta, quando o seu estado o permitir.

§ 8.º Assignar as altas, onde escreverá o diagnostico, fazendo declarar nellas o motivo e até que dia foi o doente soccorrido pela enfermaria.

§ 9.º Dir por escripto ao chefe uma parte circumstanciada das occurrencias durante o seu tempo de serviço.

### CAPITULO IV

#### DOS PHARMACEUTICOS E SEUS DEVERES

Art. 28. Os encarregados das pharmacias militares serão os responsaveis pela boa direcção das mesmas, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, e regularidade de todo o serviço.

Art. 29. Ao encarregado compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalizar todo o trabalho da pharmacia, communicando quaesquer irregularidades ao chefe da enfermaria para este providenciar.

§ 2.º Ter sempre a pharmacia provida de todos os drogas, medicamentos e utensilios necessarios para aviar com promptidão o receituário interno e externo.

§ 3.º Fazer sempre os seus pedidos com regularidade e em quantidade sufficiente para attender ás necessidades da pharmacia.

§ 4.º Remetter ao chefe da enfermaria, no principio de cada trimestre, o mappa de carga e descarga dos medicamentos e utensilios da pharmacia, existentes e necessarios, extrahido do livro respectivo (modelo n. 8). Esse mappa, que deverá ser remettido á Inspectoria Geral pelos competentes, será conferido e rubricado pelo chefe.

§ 5.º Lançar no livro (modelo n. 8) todos os medicamentos, drogas e utensilios e mais objectos que entrarem para o suprimento da pharmacia; só o fazendo, porém, depois de tudo examinado e julgado de boa qualidade por uma commissão nomeada de accordo com o que dispõe o § 2.º do art. 8.º deste regulamento. Depois do lançamento feito, assignarão os membros da commissão e o pharmaceutico encarregado.

Art. 30. O encarregado terá tambem a seu cargo toda a escripturação, e o coadjuvante incumbir-se-ha de aviar todo o receituário da enfermaria.

Art. 31. Os pharmaceuticos não poderão, sob pretexto algum, alterar as fórmulas prescriptas ou substituir os medicamentos, sem o assentimento, por escripto, do facultativo que os receitou.

Parapho unico. Si o pharmaceutico julgar a dosagem perigosa, o communicará, para que resolva como entender conveniente, ao medico, que, no caso de insistir na dose prescripta, deverá declarar no livro do receituário ou na receita avulsa o motivo por que assim procede, assumindo por este modo toda a responsabilidade do que possa a livir.

Art. 32. Quando o pharmaceutico não puder aviar alguma fórmula, por falta do medicamento receitado, fará sua declaração por baixo do receituário, datando-a e assignando-a. Si se tratar, porém, de receita avulsa, procederá do mesmo modo, e a devolverá, si só contiver a fórmula não aviada; no caso contrario, fará por escripto á pessoa interessada a referida declaração, ficando com a receita, para lhe servir de descarga da fórmula ou fórmulas aviadas.

Art. 33. As receitas para os officiaes, as praças e suas familias só poderão ser aviadas quando passadas em meia folha de papel com a margem sufficiente para poderem ser costadas, no fim de cada mez, em forma de caderno, depois de numeradas; sendo rubricadas pelo chefe.

Parágrafo unico. As receitas devem ser escriptas por extenso, inclusive a data, assignatura e graduação do medico, conter o nome do chefe de familia, sua graduação, moral e corpo, o nome da pessoa para quem for feita a prescripção medica e o grau de parentesco, afim de verificar-se si ha direito ao fornecimento gratuito dos medicamentos.

Art. 34. O encarregado da pharmacia não poderá inutilisar os medicamentos deteriorados, sem que sejam examinados e julgados inserviveis por uma commissão para este fim nomeada de conformidade com a ultima parte do § 4º do art. 8º deste Regulamento.

Art. 35. Os pharmaceuticos militares ou adjuntos não poderão ter pharmacia sua nem por sua conta.

Art. 36. O serviço de dia á pharmacia será feito alternadamente pelo encarregado e seu coadjuvante.

Art. 37. Ao pharmaceutico de dia compete:

§ 1.º Aviar o receituário extraordinario da enfermaria e o da guarnição.

§ 2.º Dar ao medico de dia uma parte das occurrencias havidas durante as 24 horas de serviço.

§ 3.º Fazer o desdobramento das fórmulas aviadas no mesmo periodo, para a devida escripturação.

## CAPITULO V

### DOS ENFERMEIROS, SERVENTES E SEUS DEVERES

Art. 38. O enfermeiro-mór, os enfermeiros, seus ajudantes e serventes para as enfermarias militares serão tirados dos corpos da guarnição por ordem da autoridade competente.

Parágrafo unico. Na falta absoluta de praças idoneas para o serviço de enfermeiros, serão contractados paesanos, com autorização do Ministro da Guerra, por dous annos, vencendo ordenado e gratificação, de conformidade com a tabella junta, sem direito a fardamento, sendo, entretanto, obrigados ao uso do uniforme dentro do estabelecimento.

Art. 39. Todos os enfermeiros e serventes ficarão sob as immediatas ordens do chefe, que pedirá á autoridade competente a substituição daquelles que não tiverem aptidão e zelo para o serviço da enfermaria.

Art. 40. Para ser enfermeiro é preciso saber ler, escrever e contar, ter boa conducta e aptidão para o serviço.

Art. 41.º Os ajudantes de enfermeiros passarão a enfermeiros, quando houver vagas e se distinguirem pelo seu zelo, actividade, humanidade para com os doentes, e pelo fiel cumprimento de seus deveres.

Art. 42. Ao enfermeiro-mór, que terá a graduação de 2º sargento, enquanto exercer este cargo, compete:

§ 1.º Commandar os enfermeiros e seus ajudantes, e obrigar-os ao cumprimento exacto de seus deveres.

§ 2.º Fazer a escripturação do livro (modelo n. 12), excepto a declaração da molestia, que compete ao medico da secção como está estabelecido no art. 20 deste Regulamento.

§ 3.º Organizar e assignar o mappa geral das dietas (modelo n. 23), o qual será conferido e tambem assignado, pelo agente da enfermaria e rubricado pelo chefe; sendo o enfermeiro-mór e o agente responsaveis por qualquer engano na qualidade, quantidade e numero das dietas.

§ 4.º Receber do agente ou do fiel do agente as roupas e utensilios necessarios ao serviço da enfermaria, passando de tudo recibo, e entregar as roupas já servidas e inutilizadas para serem substituidas por outras lavadas e boas.

§ 5.º Entregar aos enfermeiros todas as roupas e utensilios necessarios ás secções, devendo ter um livro rubricado pelo chefe para o lançamento não só das roupas e utensilios recebidos do agente ou de seu fiel, mas tambem dos objectos entregues aos enfermeiros, de quem exigirá recibo, que será passado no mesmo livro.

§ 6.º Assistir na cozinha á distribuição das dietas, e indagar dos doentes si houve faltas da parte dos enfermeiros, afim de remedial-as.

§ 7.º Dar ao medico de dia uma parte das occurrencias havidas durante as 24 horas.

§ 8.º Apresentar, em duplicata, ao chefe, por quem será assignado, o mappa diario (modelo n. 14), para ser uma via remetida ao commandante do districto ou a quem suas vezes fizer, ficando a outra archivada.

§ 9.º Passar revista, depois de fechada a enfermaria, para verificar si os enfermeiros, ajudantes de enfermeiros e serventes estão no estabelecimento, e espcalar um enfermeiro ou ajudante e um servente, afim de revezadamente volarem nas enfermarias durante a noite, devendo a vigilia começar ao toque de silencio e terminar ás 5 horas da manhã no verão, e ás 6 no inverno.

§ 10.º Receber os doentes que baixarem á enfermaria, recolher o dinheiro e objectos de valor, que porventura trouxerem, e entregal-os ao agente, em cujo poder ficarão até que o doente tenha alta; devendo ainda escrever no alto da papeleta e no livro de entradas e sahidas (modelo n. 12) o que recebeu, e ler em voz alta o que escreveu, para conhecimento de todos. No caso de obito, os valores serão entregues, com o guia do chefe, á autoridade competente.

§ 11.º Não permittir a entrada de pessoas estranhas ao estabelecimento, sem licença do medico de dia, nem consentir que os doentes recebam generos alimenticios e outros objectos prohibidos, das pessoas que os forem visitar.

§ 12.º Não permittir que doente algum, ainda mesmo os que tenham alta, se retire da enfermaria sem autorização do medico de dia.

§ 13.º Receber os fardamentos dos doentes entrados para a enfermaria e entregal-os ao agente, depois de convenientemente rotulal-os, com a discriminação de suas diferentes peças.

§ 14.º Dar immediatamente parte ao medico de dia, sempre que fallecer algum doente, afim de ser removido o cadaver para a casa mortuaria, retirada a roupa da cama, para ser lavada e desinfectada, e queimado o colchão, no caso de molestia transmissivel, quando não for possível esterilisal-o em estufa a calor humido.

Art. 43. O enfermeiro-mór será responsavel pelo asseio da enfermaria, regularidade dos curativos que lhe forem confiados e boa marcha do serviço respectivo, assim como pelo extravio dos objectos a seu cargo e pelas faltas commettidas por seus subordinados, si não der logo parte.

Art. 44. O enfermeiro-mór só poderá sahir da enfermaria com licença do chefe e sciencia do medico de dia.

Art. 45. Aos enfermeiros, que terão a graduação de cabos, enquanto exercerem esse cargo, compete:

§ 1.º Receber do enfermeiro-mór toda a roupa e utensilios necessarios ao serviço dos doentes a seu cuidado, sendo responsaveis pelos objectos recebidos.

§ 2.º Receber e accommodar os doentes que lhes forem entregues.

§ 3.º Distribuir os medicamentos e dietas e fazer os curativos que lhes forem ordenados.

§ 4.º Velar pelo asseio de suas secções e cumprir fielmente todas as ordens que lhes forem dadas.

§ 5.º Fazer o pedido das dietas de suas secções (modelo n. 24) e entregal-o ao enfermeiro-mór, para que este organize o mappa geral (modelo n. 23).

Art. 46. Os enfermeiros e seus ajudantes serão responsaveis pelas faltas que commetterem, e punidos de accordo com os regulamentos militares e as penas commuadas no presente.

Art. 47. Os enfermeiros e seus ajudantes poderão ser multados em suas gratificações; os contractados despedidos, e enviados para os corpos os militares, quando se tornarem incorrigiveis.

Art. 48. Os enfermeiros e seus ajudantes, quando presos, perderão a gratificação, e os contractados, quando baixarem á enfermaria, só terão direito á meta-le do ordenado.

Art. 49. Os enfermeiros praças usarão o fardamento de suas respectivos corpos; e os contractados o especificado no Regulamento em vigor para os hospitaes militares.

Art. 50. Os ajudantes de enfermeiros substituirão a estes, em seus impedimentos, e terão enquanto exercerem esse cargo as graduações de anspeçada.

Art. 51. O numero de serventes para as enfermarias militares será o designado no art. 5º deste Regulamento, podendo ser augmentado em occasião de epidemias ou quando a necessidade do serviço o exigir; esse augmento, porém, só poderá ser feito por ordem da autoridade competente.

Art. 52. Os serventes serão distribui los pelos diversos serviços da enfermaria, conforme as suas aptidões, e serão obrigados a cumprir todas as ordens que receberem.

Art. 53. Os enfermeiros e ajudantes e os serventes, quando praças, serão desarranchados.

## CAPITULO VI

### DO AGENTE E FIEL DO AGENTE

Art. 54. O agente das enfermarias militares será official reformado, capitão ou subalterno, ou honorario, proposto pelo chefe e nomeado por portaria do Ministerio da Guerra.

Parágrafo unico. Na falta absoluta de official reformado ou honorario poderá ser nomeado um subalterno arregimentado, detalhado pela autoridade competente.

Art. 55. Terá para coadjuval-o um fiel, praça de exercito idonea para esse cargo, nomeado pelo commandante do districto ou da guarnição, sob proposta sua e requisição do chefe da enfermaria.

Art. 56. O agente será encarregado da administração e economia da enfermaria, na parte que lhe for relativa, e responsavel por todo o material que estiver sob sua guarda.

Art. 57. Ao agente da enfermaria compete:

§ 1.º Organizar e assignar diariamente o vale dos viveres para as dietas (modelo n. 9) de accordo com o mappa geral que na vespera lhe será apresentado pelo enfermeiro-mór, e remetel-o ao chefe da enfermaria para rubrical-o.

§ 2.º Receber da repartição competente, todos os mezes, a consignação que o Governo marcar para as despezas miuutas da enfermaria.

§ 3.º Prestar contas todos os mezes das despezas que tiver feito com a enfermaria, acompanhando-as dos respectivos documentos, para serem convenientemente processadas; não devendo ser-lhe levada em conta nenhuma despesa feita sem ordem do chefe.

§ 4.º Confeccionar no principio de cada mez a folha das gratificações (modelo n. 21) dos empregados da enfermaria, cuja importancia será por elle recebida, devendo fazer tambem o pagamento, assim como recolher, com o guia do chefe, á repartição competente as quantias que por ventura não tenham sido pagas.

§ 5.º Entregar ao chefe, no fim de cada trimestre, o mappa por ordem alfabética do material a seu cargo, extrahido do livro respectivo (modelo n. 10); devendo declarar na respectiva casa o estado em que se achar, si houve extravios ou consumo, e quaes os objectos necessarios para o serviço da enfermaria.

§ 6.º Organisar e assignar no fim de cada mez o quadro demonstrativo dos generos recebidos e consumidos (modelo n. 20).

§ 7.º Pedir, em tempo, os objectos necessarios e requisitar a substituição dos que estiverem em máo estado, cujo consumo só poderá ser feito depois de julgados inserviveis por uma commissão nomeada pelo commandante do districto ou da guarnição, tudo de conformidade com as leis em vigor sobre exame e consumo.

§ 8.º Fiscalisar com o maior cuidado todo o serviço da cozinha e dar ao seu fiel as instrucções que julgar convenientes para o bom desempenho de suas obrigações, e tomar-lhe contas quando o julgar necessario.

§ 9.º Fazer de seu proprio punho a escripturação dos livros (modelos n. 10 e 11), devendo mencionar todas as quantias ou valores que lhe forem entregues, qualquer que seja a sua precedencia.

Art. 58. O agente, quando official arregimentado, ficará dispensado de todo o serviço do quartel, durante o tempo em que servir nas enfermarias.

Art. 59. O agente só poderá receber os viveres fornecidos para as enfermarias depois de examinados e julgados de boa qualidade pelo chefe ou pelo medico de dia.

Art. 60. O agente lançará em sua carga tudo que receber na arrecadação.

Art. 61. Ao fiel, que será o ajudante do agente, compete:

§ 1.º Cumprir todas as ordens dadas pelo agente.

§ 2.º Conservar em completo asseio e ordem a arrecadação, e acondicionar todos os objectos nella existentes, de modo que não se estraguem.

§ 3.º Ter a seu cargo a escripturação dos mapps e mais papeis concernentes à agencia.

## CAPITULO VII

### DO AMANUENSE

Art. 62. Ao amanuense compete:

§ 1.º Fazer a escripturação dos livros, mapps e mais papeis da enfermaria, excepto dos que estiverem a cargo dos outros empregados mencionados neste Regulamento.

§ 2.º Organisar e ter sob sua guarda o archivo da enfermaria, pelo qual será o responsavel.

## CAPITULO VIII

### DO COZINHEIRO

Art. 63. O cozinheiro será praça do exercito apta para esse serviço.

Art. 64. Ao cozinheiro cumpre:

§ 1.º Receber todos os dias do fiel do agente, em presença do enfermeiro-mór, todos os generos necessarios para as dietas, e o fará por conta, peso e medida.

§ 2.º Receber do agente todos os utensilios de que necessitar para o serviço da cozinha, devendo conserval-os sempre limpos, na melhor ordem; e será por tudo responsavel.

§ 3.º Preparar as dietas, conforme as instrucções que receber, com todo o acceio e presteza, afim de serem distribuidas do modo seguinte: o almoço ás 8 horas da manhã, o jantar ao meio-dia e a ceia ás 6 horas.

## CAPITULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. As enfermarias militares são subordinadas, como as demais repartições militares existentes nas guarnições, aos respectivos commandantes.

Art. 66. As enfermarias deverão ser situadas nas proximidades dos quartels, em edificios confortaveis construidos em logares seccos e elevados, e que tenham as condições hygienicas aconselhadas pela sciencia.

Art. 67. Os depositos de convalescentes serão estabelecidos, sempre que for possivel, em logares elevados e sadios, bem afastados dos centros populosos.

Art. 68. As enfermarias terão os compartimentos necessarios para os diversos serviços, para os empregados que nellas devem residir e para os officiaes de dia.

Art. 69. Os leitos dos doentes serão de ferro e terão entre si e intervallo, pelo menos, de um metro.

Art. 70. Nas enfermarias haverá tantas caixas de retrete com vasos desinfectados e aceiados, quantos forem os doentes que pelo seu estado não puderem ir à latrina.

Art. 71. Nos intervallos dos leitos haverá tambem pequenas mesas, onde os doentes possam tomar as suas refeições.

Art. 72. Em cada secção de 30 doentes haverá: duas banheiras, duas meias banheiras, tres bacias pequenas, tres lavatorios com serviço de louça ou ferro esmaltado, e tantas escaradeiras de metal quantos forem os leitos occupados pelos doentes.

Art. 73. Os doentes affectados de molestias transmissiveis deverão ser completamente isolados, afim de evitar-se a propagação do mal.

Art. 74. As enfermarias militares deverão ser lavadas, caídas, ou melhor pintadas a oleo; e desinfectadas, bem como os respectivos utensilios, todas as vezes que os directores o julgarem conveniente.

Art. 75. Sendo as enfermarias estabelecimentos inteiramente subordinados ao regimen militar, devem todos os seus empregados apresentar-se ao serviço sempre uniformizados; não podendo empregado algum interno sahir depois do toque de silencio sinão em objecto de serviço urgente e por ordem do medico de dia.

Art. 76. As enfermarias especiaes aos diversos estabelecimentos militares se regerão por este Regulamento nas disposições que não forem de encontro ás que vigorarem n'aquelles; devendo, porém, os respectivos directores ou commandantes providenciar de modo que a Inspectoria Geral do serviço sanitario do exercito ou os chefes do mesmo serviço nos Estados recebam todos os mapps e papeis relativos a esse serviço e que lhes devem ser enviados, pelos tramites legais, nos periodos designados no presente Regulamento e no que rege o serviço sanitario do exercito.

Art. 77. Tambem deverão ser respeitadas as disposições do regulamento para o serviço dos corpos, approved pelo decreto n. 338 de 23 de maio de 1891 e publicado na ordem do dia da Repartição de Ajudante General n. 214 de 28 de junho do mesmo anno, na parte relativa ao serviço medico, uma vez que não forem de encontro ás do presente Regulamento; devendo porém ficar em pleno vigor a disposição concernente aos officiaes autorisados a fazer a visita periodica aos doentes dos seus corpos, para o que o chefe da enfermaria providenciará.

Art. 78. Nas enfermarias em que houver irmãs de caridade, o serviço se fará de accordo com as instrucções de 12 de dezembro de 1868.

Art. 79. As enfermarias militares deverão ter os livros e mais papeis constantes da relação annexa a este Regulamento.

Art. 80. Os empregados das enfermarias militares terão os vencimentos especificados na tabella annexa ao presente Regulamento.

Art. 81. O governo poderá fazer neste Regulamento as alterações, que a experiencia aconselhar, contanto que dellas não resulte augmento de despeza.

Art. 82. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 27 de dezembro de 1892. — *Francisco Antonio de Moura.*

Relação dos livros e diversos papeis para a escripturação das enfermarias militares

#### LIVROS

##### Do Chefe da enfermaria

Modelo n. 1 — Livro de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos.

Modelo n. 2 — Livro do protocollo.

» n. 3 — Livro de registro dos termos de óbitos.

» n. 4 — Livro de ponto.

» n. 5 — Livro de assentamentos dos empregados.

Livro de registro dos termos de exames e de consumo, com 150 folhas.

Livro de registro de folhas de pagamentos, com 150 folhas.

» de visitas do Superior de dia, à enfermaria, com 150 folhas.

##### Do Medico de dia

Livro de corpos de delictos e de autopsias, com 150 folhas.

##### Do Medico encarregado da Secção

Modelo n. 6 — Livro do receiptuario.

» n. 7 — Livro de entradas e sahidas dos doentes.

##### Do Pharmaceutico encarregado da pharmacia

Modelo n. 8 — Livro de carga e descarga das drogas e utensilios da pharmacia.

##### Do Agente

Modelo n. 9 — Talão de pedidos diarios.

» n. 10 — Livro de carga e descarga da roupa e utensilios.

Modelo n. 11 — Livro da receita e despeza.

##### Do Enfermeiro-mór

Modelo n. 12 — Livro geral de entradas e sahidas dos officiaes e das praças.

Livro de carga com 150 folhas.

DIVERSOS PAPEIS

Do Chefe

Modelo n. 13 — Mappa nosologica dos doentes tratados durante o trimestre.

Modelo n. 14 — Mappa do movimento diario da enfermaria.

n. 15 — Pedido de medicamentos a pharmacia civil.

n. 16 — Conta geral de medicamentos.

Mappa de carga e descarga do instrumental cirurgico extrahido do livro respectivo (modelo n. 1).

Do Medico de dia

Modelo n. 17 — Alta da enfermaria.

n. 18 — Atestado de obito.

n. 19 — Participação ao Registro Civil.

Do Encarregado da pharmacia

Mappa de carga e descarga dos medicamentos e utensilios da pharmacia, extrahido do livro respectivo (modelo n. 8).

Do Agente

Modelo n. 20 — Quadro demonstrativo dos generos consumidos.

Modelo n. 21 — Folha das gratificações dos empregados.

Mappa de carga e descarga da roupa e utensilios, extrahido do livro respectivo (modelo n. 10).

Do Enfermeiro-mór

Modelo n. 22 — Relação nominal dos officiaes e das praças tratadas na enfermaria.

Modelo n. 23 — Mappa geral dos enfermos e das dietas.

Do Enfermeiro

Modelo n. 24 — Mappa dos enfermos e das dietas da Secção.

Avulsos

Modelo n. 25 — Papeletas.

n. 26 — Baixas.

n. 27 — Tabella de dietas.

OBSERVAÇÕES

As minutas serão archivadas para serem em tempo encadernadas.

Todos os livros terão as seguintes dimensões: 0<sup>m</sup>,42x0<sup>m</sup>,28. Para a confecção dos diversos papeis será empregado o papel commum almasso pautado, ou liso de 0<sup>m</sup>,33x0<sup>m</sup>,22.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 27 de dezembro de 1892. — Francisco Antonio de Moura.

Tabella dos vencimentos dos empregados das enfermarias militares a que se refere o decreto n. 1183, desta data

EMPREGADOS	QUANTIA	GRATIFICACAO MENSAL	GRATIFICACAO DIARIA	OBSERVAÇÕES
Agente official reformado ou honorario.....	40\$000	.....	.....	E o soldo da reforma e etapa.
Dito official arrematado	.....	.....	.....	Os vencimentos do corpo.
Fil do agente, praça do exercito.....	20\$000	.....	.....	E os vencimentos militares.
Amanuense, Idem.....	2\$000	.....	.....	Idem.
Enfermeiro-mór, praça do exercito.....	30\$000	.....	.....	Idem.
Dito, paisano.....	50\$000	.....	.....	Sem direito a etapa.
Enfermeiro, praça do exercito.....	20\$000	.....	.....	E os vencimentos militares.
Dito, paisano.....	40\$000	.....	.....	Sem direito a etapa.
Ajudante de enfermeiro, praça do exercito.....	15\$000	.....	.....	E os vencimentos militares.
Dito, paisano.....	30\$000	.....	.....	Sem direito a etapa.
Cozinheiro, praça do exercito.....	30\$000	.....	.....	E os vencimentos militares.
Servente, idem.....	.....	.....	4\$000	Idem.

O official honorario nomeado agente deverá prestar fiança de 1.000\$, antes de entrar no exercicio do cargo, e enquanto o exercer perceberá além das vantagens consignadas nesta tabella o soldo marcado na tabella de 1 de fevereiro de 1873.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 27 de dezembro de 1892. — Francisco Antonio de Moura.

DECRETO N. 1237 — DE 26 DE JANEIRO DE 1893

Concede autorização ao Banco da Bolsa do Recife para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Pecuaria Fabril

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco da Bolsa do Recife, devidamente representado, resolve conceder-lhe autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Pecuaria Fabril e com os estatutos que a este acompanham; não podendo, porém, a mesma companhia constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

O ministro de Estado dos negocios da Industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal; 26 de janeiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. P. Limpo de Abreu.

Estatutos da Companhia Pecuaria Fabril, a que se refere o decreto n. 1237 de 26 de janeiro de 1893

CAPITULO I

ORGANISAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Na cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, fica organizada uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Pecuaria Fabril, que terá sua sede e foro juridico na mesma cidade.

Art. 2.º Reger-se-ha pelas disposições consignadas nestes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonymas.

Art. 3.º Durará por espaço de 50 annos, contados da data de sua constituição, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral.

Art. 4.º Antes da terminação do prazo marcado no artigo anterior, não poderá ser dissolvida sinão nos casos previstos na lei.

Art. 5.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

OPERAÇÕES E CAPITAL

Art. 6.º A companhia se propõe a explorar e desenvolver a industria pastoril e todas as que della se derivam ou lhe são connexas, pelo que são seus fins:

- a) promover a criação e engorda do gado, comprando, arrendando ou abrando para esse fim fazendas e sitios apropriados a pastagem, e vendendo o gado em pé ou abatido;
- b) tratar do aperfeiçoamento das raças bovina, suina, ovelhum, cabrum, muar e cavallar, promovendo a introdução do gado de qualidade das melhores raças e que mais se adaptarem ao clima, quer destê quer dos estados limitrophes e que mais apropriados forem aos fins da companhia;
- c) fornecer á cidade e suburbios carne e leite de boa qualidade e por preço modico;
- d) montar um grande estabulo central, assim como outros pequenos em diversas localidades, affim de bem servir os consumidores;
- e) fabricar manteiga, queijo, requeijão e outros productos de leite;
- f) criar em larga escala gado laginero, explorando a industria de lã;
- g) criar em larga escala gado suino, especialmente para o preparo de presuntos, salga do toucinho e fabrico da bânha;
- h) curtir as pelles dos animaes que forem abatidos nas fazendas de sua propriedade e das de terceiros;
- i) promover a industria de artefactos de chifre;
- j) aproveitar os terrenos de suas fazendas que forem impróprios para pastagem, fazendo-os cultivar por colonos nacionaes ou estrangeiros;
- k) cultivar forragens de diversas qualidades e de reconhecida utilidade, preferindo as que melhor servirem para alimento do gado;
- l) extrahir das mattas de suas fazendas madeiras apropriadas á construcção e outros misteres, affim de vendel-as;
- m) negociar em todos os productos de suas fazendas e fabricas, trazendo-os aos mercados desta cidade para o consumo diario, ou exportando-os devidamente preparados, para o que empregará os processos mais aperfeiçoados, podendo nesta cidade do Recife ou em qualquer outra deste estado ou dos demais estados da Republica Brasileira estabelecer depositos para venda dos seus productos, logo que for julgado conveniente pela directoria;
- n) poderá estabelecer burgos agricolas e promover o ensino e applicação da arte veterinaria.

Art. 7.º O capital social para o inicio de suas operações é de 500.000\$, divididos em 5.000 accções de 100\$ cada uma, podendo ser eleváo até 2.000.000\$, por deliberação da assemblea geral, para completo desenvolvimento dos fins sociaes, sob proposta da directoria.

Art. 8.º Augmentado o capital social, poderá a assembléa geral autorisar a emissão de obrigações garantidas pelo seu activo, ou que seja tomada por empréstimo a somma precisa, estabelecendo o modo e prazo de remissão e fixando o juro a pagar semestralmente.

Art. 9.º O disposto no artigo antecedente só poderá ter logar si para preenchimento de todos os fins sociaes for insufficiente o capital social.

Art. 10.º O capital será realizado em prestações, a primeira de 30 % e as outras nunca maiores de 20 % e com intervallo de 30 dias no mínimo.

Art. 11.º A primeira prestação será feita no acto da subscripção e as outras a juizo da directoria, sendo as chamadas por annuncios na imprensa, com 15 dias de antecedencia ou mais, e com prazo marcado.

Art. 12.º Poderão os accionistas realizar todo o valor de suas accções de uma só vez.

### CAPITULO III

#### ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 13.º As accções são nominativas e só transferiveis por meio de termo feito no livro respectivo, existente no escriptorio social.

Art. 14.º Para que a transferencia produza efeitos é preciso que o termo seja assignado pelo cedente e cessionario ou por proeurador legalmente constituído.

Art. 15.º As accções são indivisiveis, não sendo reconhecido mais de um proprietario para cada accção.

Art. 16.º Si alguma accção pertencer a mais de uma pessoa, estas escolherão de entre si quem deva exercer os direitos de accionista. Não se comprehendem nesta disposição as associações, firmas sociaes e corporações, que serão representadas por quem o possa fazer, segundo direito.

Art. 17.º Cada accção dá direito a uma parte proporcional nos lucros sociaes, e na propriedade do capital.

Art. 18.º Sómente será reconhecido accionista quem estiver inscripto como tal no registro das accções.

Art. 19.º A responsabilidade do accionista é limitada ao valor da accção.

Art. 20.º O accionista que não effectuar o pagamento das prestações, como prescreve o art. 10 e o art. 11, incorrerá na multa de 10 % sobre a importancia respectiva, caso realise o sobredito pagamento dentro de 40 dias subsequentes, e no caso contrario, poderá a directoria, ouvindo o conselho fiscal, impor a pena de commissio.

Art. 21.º Fica salvo á directoria o direito de não decretar o commissio e de compellir judicialmente o accionista a realizar as suas entradas, e mais os juros de 1 % ao mez, contados da data em que estiver expirado o prazo da chamada.

Art. 22.º O accionista que justificar perante a directoria motivo de força maior que o tiver impossibilitado de fazer a entrada em dia poderá realizar, depois dos 40 dias de que trata o art. 20, a prestação vencida com a multa de 12 %.

Art. 23.º As accções a que a directoria applicar a pena de commissio serão annulladas, podendo ser substituidas por outras remittidas pela directoria.

Art. 24.º No caso de commissio, a directoria levará ao fundo de reserva o producto das entradas anteriormente realizadas e correspondente a taes accções.

Art. 25.º O accionista em mora não poderá fazer parte das assembléas.

### CAPITULO IV

#### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 26.º A assembléa geral se compõe de todos os accionistas que tiverem suas accções averbadas no registro da companhia, pelo menos, com antecedencia de 30 dias da sessão ou reunião.

Art. 27.º As assembléas geraes serão annunciadas pela imprensa 15 dias antes, com declaração dos motivos da convocação e com indicação do lugar, dia e hora.

Art. 28.º A mesa da assembléa geral compor-se-ha de um presidente, que será eleito ou aclamado, e de dous secretarios nomeados pelo presidente.

Art. 29.º Os membros da directoria e os do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembléa geral.

Art. 30.º A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas e suas deliberações obrigam, a todos, quer dissidentes quer ausentes.

Art. 31.º A ordem da votação será de um voto por 10 accções; podendo os accionistas possuidores de menor numero de accções assistir as assembléas geraes, propor e discutir sobre o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes, mas, sem direito de voto.

Art. 32.º Os accionistas poderão se fazer representar por procurador, que deverá ser algum accionista, excepto os membros da directoria e conselho fiscal.

Art. 33.º Haverá annualmente uma sessão de assembléa geral, que deverá realizar-se no mez de março, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e bem assim de outros que forem propostos e apresentados á discussão.

Art. 34.º As deliberações só poderão ser tomadas depois que tiver sido apresentado o parecer do conselho fiscal, não podendo os directores approvar seus balanços, contas ou inventarios, nem o conselho fiscal seus pareceres.

Art. 35.º Haverá tantas reuniões extraordinarias da assembléa geral, quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou requeridas por sete accionistas ou mais, que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Art. 36.º Nas reuniões extraordinarias só se poderá tratar do assumpto que tiver determinado a convocação.

Art. 37.º Si, em virtude da primeira convocação, não se reunir numero bastante para constituir a assembléa geral, far-se-ha segunda convocação por meio de annuncios pelos jornaes, com a declaração de que então se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 38.º Tratando de reforma dos estatutos, de augmento do capital e mais hypotheses consignadas na lei, a assembléa só poderá deliberar validamente achando-se presente pelo menos dous terços do capital social.

Art. 39.º São attribuições da assembléa geral:

a) eleger a directoria e o conselho fiscal;

b) reformar os presentes estatutos, quando constituida nos termos do artigo anterior;

c) resolver todos os negocios da companhia, que não estiverem expressamente commettidos á directoria;

d) deliberar acerca do relatório e contas apresentados pela directoria e acompanhados do parecer fiscal;

e) resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução e prorogação della;

f) deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal;

g) exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos;

h) autorisar a directoria para, de accordo com o conselho fiscal, emittir obrigações nominativas ou ao portador, garantidas com hypotheca, e penhor dos valores da companhia.

Art. 40.º A approvação do balanço e das contas annuaes importa a extincção da responsabilidade da directoria.

### CAPITULO V

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 41.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, residentes na sede da companhia, e eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de seis em seis annos, á maioria relativa de votos, por escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

Art. 42.º Só podem ser eleitos directores os accionistas que possuirem suas accções inscriptas tres mezes antes da eleição.

Art. 43.º Os directores não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia 100 accções, pelo menos, cada um, as quaes servirão de caução á responsabilidade em quanto durar o mandato. A caução far-se-ha por termo no livro de transferencia e declaração no registro das accções.

Art. 44.º Os membros da directoria poderão ser eleitos no todo ou em parte, em quanto não o sejam, servirão até que os novos eleitos tomem posse.

Art. 45.º Não poderão exercer conjunctamente os cargos de director os parentes até ao 2.º grão, e os membros da mesma firma social.

Art. 46.º O director que dentro do prazo de 30 dias não tiver assumido o exercicio do cargo, entende-se haver-o renunciado.

Art. 47.º No impedimento ou ausencia por mais de tres mezes, renuncia ou fallecimento de um dos membros da directoria, será chamado, pelos outros directores, um accionista para exercer as funções de director até a primeira reunião da assembléa geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitado o que se acha disposto nos arts. 42 e 43.

§ 1.º A falta de dous directores pelos motivos previstos neste artigo, determina a convocação da assembléa geral para eleição dos substitutos.

§ 2.º A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste artigo.

Art. 48.º A directoria escolherá de entre si, no acto de tomar posse, o presidente, vice-presidente e secretario.

Art. 49.º A directoria reunir-se-ha uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for preciso.

Art. 50.º Para deliberar basta a presença de dous directores, si os seus pareceres forem concordes.

Art. 51.º As deliberações da directoria constarão das actas de suas sessões, lavradas em livro especial e assignadas por todos os directores presentes.

Art. 52.º Os directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão, relativa aos fins e objecto da companhia, representando-a em juizo activa e passivamente.

Art. 53.º São attribuições da directoria:

a) administrar e decidir todos os negocios da companhia;

b) exercer todos os actos de gestão, com livre e geral administração, de accordo com a lei e os presentes estatutos, quer por si, quer por meio de prepostos, para o que lhes são conferidos todos os poderes necessarios em direito;

- e) celebrar contractos para qualquer fim social, ouvindo o conselho fiscal;
- f) effectuar operações de credito necessarias, ao objecto e fins sociaes;
- e) velar pela fiel execução dos estatutos e das deliberações da assemblea geral;
- f) observar a exacta arrecadação da receita;
- g) fiscalisar as despezas, limitando-as ao strictamente necessario;
- h) deliberar sobre as entradas do capital e decretar o commisso das acções;
- i) assignar os titulos de acção da companhia;
- j) deliberar sobre a convocação da assemblea geral ordinaria na epoca fixada nestes estatutos e as extraordinarias, quando julgar conveniente e nos casos previstos nestes estatutos;
- k) apresentar á assemblea geral o balanço, as contas e o relatório do estado social, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- l) fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir;
- m) representar a companhia perante os poderes publicos nacionaes ou estrangeiros;
- n) demandar ou ser demandada, constituindo advogados e procuradores que a representem em qualquer parte ou tribunal, assim como em todos os actos em que seus direitos e interesses estejam envolvidos;
- o) celebrar contractos tanto com o governo federal, como com o dest. ou de outros estados, com outras companhias, corporações, sociedades ou particulares;
- p) organisar os regulamentos que forem precisos para os fins da sociedade, determinando nelles, conforme entender conveniente, o modo de administração das fazendas e officinas, e as attribuições e direitos, quer dos inspectores quer dos gerentes;
- q) nomear, marcando os respectivos vencimentos, suspender, demittir e multar todos os empregados da companhia;
- r) escolher de entre pessoas de reconhecidas habilitações os inspectores e os gerentes das fazendas e officinas que forem creadas para consecução dos fins sociaes, marcando-lhes os vencimentos;
- s) contrahir empréstimos, quer por meio de emissão de obrigações preferenciaes, quer por outro meio diverso com hypotheca e penhor, precedendo autorisação da assemblea geral;
- t) estabelecer as condições da emissão, juros e resgate ou amortização.

Art. 54. Ao presidente da directoria, e em sua falta ao vice-presidente, compete:

- a) representar a directoria em todos os actos judiciaes e extrajudiciaes;
- b) fazer as convocações das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;
- c) presidir as sessões da directoria, convocando-as sempre que o serviço exigir;
- d) assignar com o gerente ou com algum dos outros directores, que for designado, as obrigações denominadas—Cheques e recibos— para o movimento em conta corrente com os estabelecimentos bancarios e bem assim lettras ou quaesquer papeis de credito.

Art. 55. Ao secretario compete:

- a) substituir o presidente e o vice-presidente;
- b) velar pela boa ordem no archivo, pela regularidade da escripturação da sociedade e prompta expedição da correspondencia;
- c) authenticar as transferencias de acções e obrigações;
- d) redigir todas as actas da reunião da directoria;
- e) officiar, quando for necessario, ao conselho fiscal, assistir aos exames que o mesmo conselho tenha de fazer e fornecer-lhe todos os documentos e informações que lhe forem exigidos.

Art. 56. Cada um dos directores terá o honorario que for marcado pela assemblea constitutiva.

Art. 57. Por escrutinio secreto e por maioria relativa de votos na assemblea geral ordinaria de cada anno, será eleito um conselho fiscal, que se comporá de tres accionistas, que, em suas faltas, serão substituidos pelos supplentes eleitos, que serão tambem tres accionistas.

Art. 58. São attribuições do conselho fiscal:

- a) tomar conhecimento da gestão da sociedade, examinando na epoca devida a escripturação e documentos, de que lavrará parecer para ser apresentado á assemblea geral, emittindo ao mesmo tempo sua opinião a respeito;
- b) emittir parecer, quando consultado pela directoria;
- c) convocar a assemblea geral ordinaria, quando na epoca legal a directoria não o faça, e extraordinariamente sempre que julgar conveniente aos interesses sociaes, dando quer na convocação, quer perante a assemblea geral, as razões determinadoras de seu proceder;
- d) usar dos poderes conferidos pela lei das sociedades anonymas.

Art. 59. Cada um dos membros do conselho, depois de assignado o parecer, perceberá a gratificação que lhe for marcada na assemblea constitutiva.

## CAPITULO VI

## DOS LUCROS SOCIAES

Art. 60. O saldo liquido da receita e despeza ordinaria do custeio e manutenção da sociedade terá semestralmente a seguinte applicação:

- a) 5 % para o fundo de reserva, até que perfaça quantia igual a um quarto do capital;
- b) 5 % para o fundo de depreciação do material das fabricas e propriedades, e das despezas com suas reconstrucções, até fazer tambem um quarto do capital;
- c) 5 % para a directoria como gratificação;
- d) do que exceder de 12 % do dividendo aos accionistas, metade será destinada á integralisação do capital, e a outra metade será dividida em duas partes, sendo uma para distribuir como dividendo supplementar e outra para constituir um fundo especial de 300.000\$, para amparar a regularidade dos dividendos.

Art. 61. Sempre que os fundos de reserva, de depreciação do material soffrerem diminuição, depois de atingirem a somma marcada para elles, serão restabelecidos.

O mesmo se observará quanto ao fundo especial de amparo á regularidade dos dividendos.

Art. 62. A directoria poderá applicar os fundos a que se referem os arts. 60 e 61 em titulos que offereçam garantia.

## CAPITULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 63. A primeira directoria escolherá os pontos mais apropriados ao inicio das operações sociaes, escolhendo de entre os fins quaes os que mereçam ter preferencia, por offerecerem maiores vantagens á sociedade.

Art. 64. Fica autorisada igualmente a fazer as acquisições e contractos que forem precisos, bem como a fazer as despezas da incorporação da companhia.

Art. 65. A primeira directoria compor-se-ha dos accionistas nomeados pelo banco incorporador ou que forem eleitos pela assemblea geral, caso não se verifique o disposto na primeira parte deste artigo.

Recife, 27 de abril de 1891.— *José Adolpho Rodrigues Lima.*

Reconheço verdadeira a firma supra; dou fé. Em testemunho da verdade. Recife, 27 de abril de 1891.— O tabellião publico, *J. Moreira Alves da Silva.*

## DECRETO N. 1238—DE 26 DE JANEIRO DE 1893

Dá nova organização ao commando superior da guarda nacional da comarca de Curytiba, no estado do Paraná

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º O commando superior da guarda nacional da comarca de Curytiba, no estado do Paraná, se comporá de dois bat. lhões de infantaria, com quatro companhias cada um e as designações de 6º e 7º; de um regimento de artilheria, com quatro baterias e a designação de 2º; de um regimento de cavallaria, com quatro esquadras e a designação de 2º, e do actual batalhão de reserva n. 1, reduzido a quatro companhias, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,

*Fernando Lobo.*

## DECRETO N. 1239 — DE 26 DE JANEIRO DE 1893

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Sorocaba, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º O commando superior da guarda nacional da comarca de Sorocaba, no estado de S. Paulo, se comporá dos actuaes 5º batalhão de infantaria, e 3º batalhão da reserva, reduzidos a quatro companhias cada um, e do 134º batalhão de infantaria, e 49º regimento de cavallaria, e de mais dous batalhões de infantaria do serviço activo, com quatro companhias cada um e as designações de 172º e 173º, e dous batalhões da reserva, com igual numero de companhias cada um e as designações de 82º e 83º, ora creados.

Art. 2.º Os referidos corpos serão organisados:

a) O 5º e 172º batalhões de infantaria nos districtos da cidade de Sorocaba;

b) O 134º batalhão de infantaria no districto da villa da Piedade;

c) O 173º batalhão de infantaria no districto da villa de Campo Largo;

d) O 3º batalhão da reserva nos districtos da cidade de Sorocaba;

e) O 82º batalhão da reserva nos districtos de Campo Largo e Sorocaba;

f) O 83º batalhão da reserva no districto da Piedade;

g) O 49º regimento de cavallaria nos districtos da referida comarca.

Art. 3.º O local da parada dos corpos será determinado pelo respectivo commandante superior.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,

*Fernando Lobo.*

—  
DECRETO N. 1240—DE 26 DE JANEIRO DE 1893

Dá nova organização à guarda nacional da comarca de Barbacena, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. A guarda nacional da comarca de Barbacena, no estado de Minas Geraes, se comporá dos actuaes 21º, 32º e 88º batalhões de infantaria do serviço activo; 18º batalhão da reserva, reduzidos a quatro companhias cada um; do 3º esquadrão de cavallaria, ora elevado à categoria de regimento, com quatro

esquadrões, sob a designação de 39º, e de um batalhão de infantaria daquelle serviço, ora creado, com a designação de 167º, e com igual numero de companhias, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

—  
DECRETO N. 1242—DE 26 DE JANEIRO DE 1893

Annexa ao commando superior da guarda nacional da comarca de Porto Calvo o 14º batalhão de infantaria da mesma guarda da de Camaragibe, ambas no estado das Alagoas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico Fica annexado ao commando superior da guarda nacional da comarca de Porto Calvo, no estado das Alagoas, o 14º batalhão de infantaria da mesma guarda da de Camaragibe, no referido estado, e organizado com oito companhias, na frequência da Senhora da Gloria de Porto de Pedras; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

**Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores**

Directoria da Justiça

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Comarca de Pelotas*

Tenente-coronel commandante do 3º batalhão de infantaria, o tenente Anacleto da Costa Barcellos.

ESTADO DA BAHIA

*Comarca da capital*

Tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria, o capitão Manoel Lopes Pontes.

ESTADO DE PERNAMBUCO

*Comarca de Villa Bella*

117º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Lopes da Silva Barros; Major-fiscal, José Pereira de Aguiar.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 27 de junho do anno proximo findo, na parte em que nomeou o tenente Anacleto da Costa Barcellos para o posto de major-ajudante de ordens do commando superior da guarda nacional da comarca de Pelotas, no estado do Rio Grande Sul.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

*Comarca da capital*

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria Antonio Polycarpo Araçonga.

ESTADO DE GOYAZ

*Comarca do Rio Verde*

No posto de major, o capitão Bernardo da Cunha Vasconcellos.

— Foi privado do posto, nos termos do art. 66, § 1º, da lei n. 692 de 19 de setembro de 1850, o capitão aggregado à guarda nacional da capital do estado de Santa Catharina Alvaro Antunes Baptista.

Por decretos de 20 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MATTO GROSSO

*Comarca de Miranda*

Estado-maior—Tenente-ajudante, Henrique Ferreira Mascarenhas;

Tenente quartel-mestre, Antonio de Almeida Castro;

Alfere-secretario, Hyppolito Pereira de Moraes Jardim.

1ª companhia — Capitão, José Alves Ribeiro;

Tenente, o alfere Benedicto Rodrigues de Jesus;

Alfere, José de Macedo Fialho e Honorio Simões Filho.

2ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Antonio de Barros;

Tenente, Deocleciano Ferreira Mascarenhas;

Alfere, Emygdio Ramos Nogueira Flor e Francisco Cheferino Vicens.

3ª companhia—Capitão, Augusto Ferreira Mascarenhas;

Tenente, João Pereira Mendes Figueiró;

Alfere, José Pereira Braga e Felipe Pereira Mendes.

4ª companhia—Capitão, Mamede João Cordeiro de Faria;

Tenente, Cicero de Almeida Castro;

Alfere, Manoel Ignacio da Cunha e Ruffa Silvano da Silva.

5ª companhia—Capitão, o tenente Joaquim Gonçalves Barbosa Marques;

Tenente, Henrique Pires Martins;

Alfere, Antonio Alves Nantes e Estanislão Israel da Silveira.

6ª companhia—Capitão, Manoel Joaquim de Carvalho;

Tenente, José Antonio Pereira;

Alfere, Sabino Celestino de Góes e Felisberto Loureiro de Figueiredo.

ESTADO DE PERNAMBUCO

*Comarca de Villa Bella*

Coronel commandante superior, o cidadão Francisco Pires de Carvalho.

— Foi reformado no posto de coronel o tenente-coronel da antiga guarda nacional da comarca de Olinda, no estado de Pernambuco, Frederico Chaves Junior.

Por decretos de 24 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional do estado de Sergipe:

*Comarca do Lajarto*

Major-ajudante de ordens secretario-geral do commando superior, o cidadão Domingos Francisco de Oliveira.

*Comarca de Araud*

Coronel commandante superior, o cidadão Antonio José Vieira.

*Comarca do Riachuelo*

Tenente-coronel commandante do 50º batalhão de infantaria, o cidadão João Machado de Aguiar Menezes.

— Foi reformado no posto de major o capitão do 69º batalhão de infantaria da antiga guarda nacional da comarca de Passos, no estado de Minas Geraes, Belchior Pimenta de Abreu.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 16 de setembro ultimo, na parte em que nomeou o capitão Antonio Alexandrino de Andrade para o posto de major ajudante de ordens do commando superior da guarda nacional da comarca de Simião Dias, no estado de Sergipe.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores**

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente, concederam-se 60 dias de licença, nos termos do art. 302 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao musico do regimento de infantaria da brigada policial desta capital Antonio Feliciano Pereira Serpa, para tratar de negocios de seu interesse.

—  
Directoria Sanitaria

*Espediente dos dias 25 e 26 de janeiro de 1893*

Solicitaram-se do Ministerio do Interior providencias para que seja recolhida ao Thezouro Nacional a quantia de 4:632\$, que se acha em poder no director do hospital de S. Sebastião, proveniente de contribuições dos doentes de variola tratados naquelle hospital em 1891.

— Remetteram-se ao director do Laboratorio Nacional de Analyses as amostras do Elexir Houdé, de chlorhydrato de cocaina, do pharmaceutico A. Houdé, afim de ser alli analysado.

— Para objecto de serviço, faz-se necessario o comparecimento do inventor dos poços instantaneos, systema Barbosa, na secretaria da Directoria Sanitaria.

### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente, foram nomeados para o conselho fiscal das caixas economicas dos estados abaixo mencionados:

#### Parahyba

Presidente, o Dr. Joaquim Moreira Lima; Membros: Dr. Antonio Ferreira Balthar, Dr. Ivo Magno Borges da Fonseca, Dr. José Ferreira Novaes e Dr. Agnello Candido Luiz Filho.

#### Maranhão

Presidente, o Dr. João Antonio Coqueiro; Membros: Alexandre Collares Moreira Junior, Manoel Ignacio Dias Vieira, Joaquim Marques Rodrigues Netto e Antonio Joaquim de Lima Junior.

#### Ceará

Presidente, o coronel Guilherme Cesar da Rocha;

Membros: coronel Manoel Francisco da Silva Albano, tenente-coronel José Abdon da Silva, major José Bezerra de Menezes e Alfredo Salgado.

#### Epírito Santo

Presidente, Manoel Augusto da Silveira; Membros: Antlhero da Silva Coutinho, Antonio da Silva Borges, Antonio Pinto Coelho e Francisco da Rocha Tagarro.

#### Paraná

Presidente, Claro Americo Guimarães; Membros: Augusto de Assis Teixeira, Guilherme Xavier de Miranda, José Carvalho de Oliveira e Manoel José da Costa e Cunha.

### Recebedoria

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 27 de janeiro de 1893

Manoel Antonio dos Santos. — Não procede a informação na réplica; no caso presente é substancial a escriptura por exceder a taxa da lei. Também não é caso da isenção do paragrapho unico do art. 21 do regulamento de 31 de março de 1874, porque não se trata do arrendamento com praso e obrigação, por parte do proprietario de indemnização do valor das bemeifitorias. Informe o lançador do districto depois do exame visual.

Bernardino Barbosa de Pinho. — Não pôde ser attendido, pela discordancia do numero dado no alvará.

Angelo José Moreira. — Elimine-se.

Joaquim Nunes de Sá. — Idem.

Francisco Machado. — Idem.

Marcolina Candida dos Santos. — Idem.

José Valentim da Rocha. — Subsista o lançamento feito até que o requerente prove que não ha condominio no predio n. 21.

Bernardino Francisco de Almeida. — Nada ha que deferir.

Francisco Ferreira. — Idem.

João Ribeiro Leite. — Como se informa.

Diogo Andrew. — Deduza-se o 2º semestre.

Antonio da Silveira Mendonça. — Exonere-se como se informa.

Manoel Alves Lobo. — Apresente a declaração do regimen do casamento assignada por ambos os conjuges e com as firmas reco-

Tito do Coração de Jesus. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Delphim Simões da Silva. — Restitua-se 126\$000.

Hilario Teixeira & Gareia. — Averbê-se.

José Gomes da Chagas Sobrinho. — Annulle-se o lançamento para 1893.

Antonio Luiz Pimentel. — Sejam deduzidos dous mezes no lançamento de 1892.

Candido José Fernandes. — Sejam deduzidos tres mezes em 1892.

José Lopes Pereira. — Rectifique-se e avise-se o proprietario.

Antonio Francisco Chaves Filho. — Transfira-se.

Joseph Vesnenier. — Idem.

José Antonio de Araujo. — Idem.

Prudencia Antonio da Costa. — Idem.

Antonio Martins Torres. — Idem.

Antonio Martins Torres. — Idem.

José Teixeira Brochado. — Idem.

Lucio Sobrinho & Comp. — Idem.

Domingos Rodrigues Soté. — Idem.

Presciliano da Silva Corrêa. — Idem.

Pedro Alexandre Clemente. — Idem.

João Gregorio Bentes e outro. — Idem.

Francisco Ignacio Luiz Bezerra. — Idem.

Manoel Ferreira Pinto da Fonseca. — Idem.

Manoel Pereira Madruga. — Idem.

Paulo Antonio Ferreira. — Idem.

Luiz Monteiro de Araujo. — Idem.

### Ministerio da Marinha

Expediente do dia 19 de janeiro de 1893

— Ao capitão do porto do estado de São Paulo, declarando ter sido approved o termo de despeza de diversos objectos que se achavam carregados ao patrão-mór da mesma capitania André Luiz da França, conforme communicou em officio n. 52 de 29 de dezembro do anno proximo passado. — Communicouse á Contadoria da Marinha.

— Ao secretario do interior do estado de Minas Geraes accusando o recebimento de sua circular datada de 12 do corrente e agradecendo a remessa de um exemplar do regulamento eleitoral do referido estado promulgado pelo decreto n. 596 de 21 de outubro do anno proximo passado, que acompanhou a mesma circular.

— Ao presidente do tribunal de contas rogando expedição de ordem para que seja habilitada a thesouraria de fazenda do estado de Santa Catharina com o credito de 357\$450 por conta da verba — Obras — do corrente exercicio — Fizeram-se as communicações necessarias.

Ao Quartel General autorizando-o a providenciar no sentido de se dar despeza ao respectivo encarregado do armamento e munições que foram entregues aos commandantes das fronteiras de Uruguayana e de Missões em S. Borja, como consta da relação que acompanhou o officio n. 86 de 14 de dezembro do anno proximo passado do commandante da flotilha do Alto Uruguay e transmitido pelo mesmo Quartel General, cumprindo que envie a esta secretaria de Estado o officio do mesmo commando da flotilha, n. 78 de 4 do referido mez de dezembro a que elle se refere no citado de n. 86 de providenciar-se, conforme os preços dos artigos das duas relações. — Ao Ministerio da Guerra communicou-se a expedição do aviso supra.

— Ao presidente do tribunal de contas, solicitando ordem para que a thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo seja concedido credito de 2:000\$ por conta da verba — Fretes — do exercicio de 1892. — Ao inspector da thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo e á Contadoria communicou-se a expellção do aviso supra.

— Ao Quartel General, declarando que pôde autorisar o commandante da flotilha do Amazonas a mandar reconstruir o barracão destinado aos officiaes da mesma flotilha; para o que concede-se nesta data á Thesouraria de Fazenda o credito de 5:138\$432, por

conta da verba — Obras —, do actual exercicio, afim de attender ao pagamento das despezas que se realizarem com a alludida reconstrução.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a conceder ao aprendiz de 2ª classe da officina de limadores Juvenal Lisboa tres mezes de licença.

— Ao Arsenal de Marinha da Bahia, mandando sejam fabricados nas officinas desse estabelecimento ou na industria particular, caso o arsenal esteja muito sobrecarregado de trabalho, 17 boias destinadas ao balisamento do porto do estado de Sergipe, as quaes opportunamente serão remetidas á respectiva Capitania do Porto. — Deu-se conhecimento á Capitania do Porto do estado de Sergipe.

— A Capitania do Porto do Maranhão, devolvendo, já assignadas, as cartas pertencentes aos machinistas mercantes Lourenço Raymundo Cantanhedé e Antonio Julião Marques.

Dia 23

Ao administrador da Imprensa Nacional solicitando que remetta com urgencia as provas de impressão das tabellas de distribuição de creditos relativos a varios estados, as quaes não acompanharam ontras que enviou.

— Ao presidente do tribunal de contas, rogando a expedição de ordem para que seja paga a divida de exercicios findos na importancia de 23\$700 de que é credor João Verissimo ex-operario da officina de calafates e gravadores do arsenal de marinha da capital, conforme consta do processo que se lhe remette.

— Ao director da Repartição dos Pharoes declarando que pôde directamente encomendar para Europa não só um photometro para exame de oleos, afim de substituir o que existe naquella repartição por não se achar em bom estado, mas ainda os objectos mencionados no seu officio n. 111 de 22 do mez proximo passado, na intelligencia de que se providenciou sobre o respectivo credito. — Fizeram-se as necessarias communicações.

— Ao chefe do commissariado geral da armada autorizando a providenciar para que á capitania do porto do estado de Sergipe sejam remetidas 10 âncoras de 240 kilogrammas cada uma para o respectivo balisamento.

— Ao presidente do tribunal de contas solicitando expedição de ordem afim de ser a Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Norte habilitada com o credito de 2:426\$218 por conta do exercicio de 1892, sendo 2:223\$473 pela verba — Corpo de marinheiros nacionaes — e 202\$740 pela verba — Capitancias de portos. — Fizeram-se as communicações necessarias.

— Ao mesmo solicitando ordem para que á Thesouraria de Fazenda do estado do Pará seja concedido o credito de 5:478\$398 por conta da verba — Balisamento de portos — do exercicio corrente. — Communicou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará e á Contadoria.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará communicando, com referencia ao seu telegramma pedindo o credito de 5:478\$398 que foi solicitado do Tribunal de Contas a precisa ordem para ser habilitada a Thesouraria de Fazenda com o mesmo credito.

— Ao contador da marinha, declarando ter sido deferido o requerimento de D. Maria Alexandrina de Magalhães, permittendo-se-lhe entrar para os cofres publicos com o resto da contribuição, não satisfeita por seu fallecido marido Octavio Augusto de Magalhães, para a percepção do montepio. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao administrador da Imprensa Nacional declarando que o Conselho Naval foi autorisado a directamente entender-se com aquelle estabelecimento para a impressão da Ordenança Geral da Armada.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando que o marinheiro nacional Fortunato José Dias de Sampaio deve ser submettido a conselho de guerra por crime de deserção.



## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 26 de janeiro de 1893.....	8.354:772\$714
Idem do dia 27.....	363:159\$469
<b>Em igual periodo de 1892..</b>	<b>8.717:932\$183</b>
<b>6.061:103\$745</b>	

### RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 26 de janeiro de 1893.....	553:892\$809
Idem do dia 27.....	21:022\$908
<b>Em igual periodo de 1892...</b>	<b>564:915\$717</b>
	<b>671:995\$095</b>

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 27 de janeiro de 1893.....	8.726\$072
Idem dos dias 1 a 27.....	663:039\$738

## NOTICIARIO

### Matadouro de Santa Cruz—

Concorreram hontem á matança:  
 Carlos Pimenta, abatendo..... 131 rezes  
 D. T. Azevedo Junior e Filho... 100 »  
 Manoel Rodrigues de Souza..... 15 »  
 Joseph Alkaim..... 80 »  
 Barros & Comp., idem..... 1 »  
**Total da matança..... 327 »**  
**Peso total da matança, 63.185 kilos.**

Preço da carne em S. Diogo, será de \$750 e \$800 o kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

### Escola Militar da Capital—

Os trabalhos do concurso de allemão começarão no dia 31 do corrente, pela defesa de theses.

As provas serão publicas, respeitando-se as prescripções regulamentares quanto aos concurrentes.

### Hospitales militares—

O movimento diario do dia 26 para 27 do corrente foi:

<b>Hospital Central:</b>	
Existiam.....	202
Entraram.....	8
Sahiram.....	8
Existem.....	202
<b>Hospital do Andarahy:</b>	
Existiam.....	128
Entraram.....	6
Sahiram.....	4
Existem.....	130

### Repartição Central Meteorologica—

Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 25 de janeiro de 1893

Temperatura á sombra..	maxima....	31,2
	minima....	21,4
	média.....	26,3
Dita na relva.....	maxima....	44,2
	minima....	12,2
Dita ao sol.....	maxima....	57,5
Evaporação á sombra 5 <sup>a</sup> .4.		

No dia 26 :

Temperatura á sombra..	maxima....	31,0
	minima....	22,2
	média.....	26,6
Dita na relva.....	maxima....	52,7
	minima....	13,8
Dita ao sol.....	maxima....	60,5
Evaporação á sombra 3 <sup>a</sup> .0.		

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 262, appellante Antonio José Ferreira, appellado Antonio Barroso Fernandes; e n. 280, appellante Vicente de Paula Bastos, appellados Manoel Marinho da Silva, liquidante da firma de Marinho Filho & Comp. e o curador do interdicto Arthur Marinho da Silva acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil de 30 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de janeiro de 1893.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposel.*

### Directoria Geral de Estatistica

#### SERVIÇO DE APURAÇÃO DOS MAPPAS DO RECENTAMENTO

Faço constar que no dia 1 do proximo mez de fevereiro recommençará este serviço com a apuração dos mappas censitarios do estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1893.—*Manoel Timotheo da Costa.*

### Guarda Nacional

#### ORDEM DO DIA N. 99

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

#### Promocões e nomeações

Por decretos de 20 do corrente, foram promovidos e nomeados:

#### 1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o major honorario Bento José Victorino de Barros.

#### 10º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Ferreira Campos;

Tenente, o alferes Rodolpho de Salles Cardoso Lins.

#### Brigada da reserva

Estado-maior—Major-cirurgião, o Dr. Antonio José de Moraes Brito.

#### 4º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente Eduardo Dias de Moira.

#### 7º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, o alferes Antonio da Silva Guimarães.

3ª companhia—Tenente, o alferes Francisco José Pereira de Oliveira.

#### 6º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente João Maria de Figueiredo,

#### 10º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, o cidadão João da Motta Teixeira.

4ª companhia—Alferes, o cidadão Manoel Nonato Ferreira Baptista.

#### 7º batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, o cidadão Joaquim Ribas da Silva.

#### 4º batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, o cidadão Frederico Bernardo Carlos Müller.

Por outros de 24 do corrente, foram igualmente promovidos:

Ad posto de capitão da 4ª companhia do 6º batalhão de infantaria, o tenente João Fonseca Ribeiro Bastos.

Ad de capitão do 3º esquadrão do 2º regimento de cavallaria, o tenente Noé Montezuma.

### Transferencias

Por decretos de 20 do corrente, foram transferidos os seguintes officiaes:

1º regimento de artilharia de campanha  
 1ª bateria—Para capitão, o capitão Leandro Bartholomeu Pereira;

Para 2º tenente, o 2º tenente Ignacio Dias Pereira Nunes.

2ª bateria—Para 2º tenente, o 2º dito João Antonio Dias.

#### Batalhão de artilharia de posição

1ª bateria—Para 1º tenentes, os 1ºs ditos Hilario de Andrade e Carlos Gonzaga;

Para 2º tenente, o 2º dito Francisco Rodrigues do Nascimento.

2ª bateria—Para 2º tenente, o 2º dito Amador Bueno de Andrade.

#### 8º batalhão de infantaria

4ª companhia—Para tenente, o tenente do 3º batalhão da mesma arma Eugenio Marcondes Ferraz.

#### 2º batalhão de infantaria

1ª companhia—Para tenente, o tenente do 3º batalhão da mesma arma Bernardo Eugenio de Oliveira Pinto.

#### 13º batalhão de infantaria

1ª companhia—Para tenente, o tenente do 3º batalhão da mesma arma Maximiano José da Silva Braga;

Para o serviço da reserva, ficando aggregado ao respectivo 3º batalhão, o capitão do 8º batalhão de infantaria Joaquim dos Reis.

Por decreto de 17 deste mez, foi igualmente transferido para o serviço da reserva, ficando aggregado ao 4º batalhão do mesmo serviço, o capitão da 3ª companhia do 11º batalhão de infantaria Herculano Gonçalves Fortes.

Por decretos de 24 do corrente, foram transferidos:

Do commando da 4ª companhia do 6º batalhão de infantaria para o da 3ª bateria, do batalhão de artilharia de posição, o major honorario Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo;

Para o serviço da reserva, ficando aggregado ao respectivo 1º batalhão, o alferes do 3º batalhão Pedro Felix Marinho Falcão.

#### Melhoramento de reforma

Concedeu-se melhoramento de reforma no posto de tenente-coronel ao major reformado Oscar Porciuncula (decreto de 24 do corrente).

#### Reforma

Foi reformado no posto de capitão o tenente do 1º batalhão de infantaria José de França Ferreira Netto (decreto de 24 do corrente).

#### Honras

Concederam-se as honras do posto de major ao capitão do 11º batalhão de infantaria Cassiano da Silva Oliveira (decreto da mesma data.)

#### Prorrogação de prazo

Por portaria de 26 do corrente, concedeu-se prorrogação de prazo por 15 dias, para averbar a respectiva patente e prestar o termo de promessa, ao tenente-secretario do 7º batalhão de infantaria Carlos Cordeiro da Graça.

#### Inspecção de saude

A junta medica, na inspecção de saude a que se procedeu hontem neste quartel general, deu os seguintes pareceres a respeito do Sr. official e de cada um dos guardas abaixo mencionados.

#### 1º batalhão de infantaria

2º sargento Francisco da Silva Mello.— Incapaz para todo o serviço.

#### 1º regimento de cavallaria

Guarda Gustavo Tavares da Silva.— Incapaz para todo o serviço.

Guarda Constantino Bernardes.— Idem.

#### 10º batalhão de infantaria

Tenente João Penaforte.— Prompto para o serviço.

## 11º batalhão de infantaria

Guarda João Caetano de Menezes. — Esperado por tres mezes.

## Rectificação

Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 22 de julho do anno proximo passado, para o posto de alferes da 1ª companhia do 4º batalhão de infantaria, chama-se Americo Sotero da Silveira Castro e não Amancio Sotero da Silveira Castro.

## Officiaes montados

Os Srs. officiaes do 1º e 2º regimentos de cavallaria e do de artilharia de campanha, os dos estados-maiores deste commando superior e das brigadas, commandantes, maiores-fiscaes e ajudantes dos corpos de infantaria e de artilharia de posição deverão ter suas cavalgaduras promptas a ser usadas sempre que for isto necessario.

## Bornas para viveres

Chamo a attenção dos Srs. commandantes dos corpos das tres armas da guarda nacional sob meu commando, para a determinação constante da ordem do dia n. 87 de 3 de dezembro ultimo, a respeito de uso em formaturas, quando se ordenar, dessa peça de equipamento.

## Official addido

O Sr. capitão do 6º batalhão de infantaria, João Fonseca Ribeiro Bastos, deve servir addido ao 5º batalhão da mesma arma, até haver vaga do seu posto neste ultimo batalhão.

## Apresentações

Apresentaram-se a este commando superior os seguintes Srs. officiaes:

Major Manoel Baptista da Costa, por ter sido agraciado com as honras desse posto;

Capitães ajudantes de ordens da brigada da reserva Julio Braga e Luiz Chaves Campello, major Henrique José Serrão, capitães Antonino Lousada Marcenal, Antonio Dias Gomes Valle e Joaquim Fernandes de Lima Martins; alferes Mario Augusto Gomes da Silva e José de Andrade Pecanha Jaguaribe, por terem sido nomeados para aquelles postos.

## Licença

Por este commando superior concederam-se tres mezes de licença ao tenente do 5º batalhão de infantaria José Luiz de Ordenez Gonçalves, para tratar de sua saude dentro do Districto Federal (despacho de 25 do corrente).

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 27 de janeiro de 1893. — *Estevão José Ferraz*, general de brigada.

## Escola Normal

## INSCRIÇÃO PARA EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do director Dr. Joaquim Abilio Borges, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 a 10 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta nesta secretaria a inscrição para a 2ª época de exames, das 5 ás 8 horas da tarde.

A esta inscrição serão admittidos, não só os alumnos sem dependencia de requerimento; quanto ás materias em que estiverem matriculados, como tambem todos os individuos que o requererem, satisfazendo estes ultimos as seguintes condições:

1º, apresentar certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove que o requerente tem 15 annos, pelo menos;

2º, provar que não tem defeito physico que o impeça de poder no futuro exercer vantajosamente o magisterio;

3º, provar a identidade de pessoa por meio de attestação escripta de algum dos professores da escola ou de duas pessoas conceituadas residentes nesta capital.

Secretaria da Escola Normal, 10 de janeiro de 1893. — O secretario, *A. Biolchini*.

Primeiro Externato de  
Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. reitor, faço publico que, do dia 1 a 11 de fevereiro proximo, receber-se-hão nesta secretaria os requerimentos para os exames de admissão e de segunda época, na forma, des arts. 22, 23 e 25 do regulamento.

O exame de admissão para o 1º anno constará de leituna, dictado, grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres, inclusive, morphiologia geometrica e noções de geographia geral.

Serão tambem admittidos a exames os alumnos do 1º anno que foram inhabilitados ou reprovados em uma ou mais materias (art. 120 do regulamento de 23 de dezembro de 1892).

Secretaria do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 25 de janeiro de 1893. — O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

## EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 27 do corrente, serão chamados, no Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

*Historia natural* (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Pizarro.  
(2ª e ultima chamada)

Oscar Antonio Brandi.

Henrique de Figueiredo Vasconcellos.

João Domingues Pizarro Costa.

João Leopoldo da Rocha Fragozo.

Eurico Gonçalves Bastos.

*Allemão* (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Carlos França  
(2ª e ultima chamada)

José Tavares da Silva.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 27 de janeiro de 1893. — O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

## Recebedoria

## IMPOSTO DE CONSUMO DE FUMO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o § 1º do art. 4º do decreto n. 1203 de 28 de dezembro de 1892, devem os fabricantes de preparados de fumos e os de cigarros apresentar, até 31 do corrente, os livros especiaes para escripturação de entrada e sahida desses preparados para serem sellados, autenticados e rubricados.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de janeiro de 1893. — O administrador, *J. C. Cavacanti*.

Inspectoria Geral de Saude  
dos Portos

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral, faço publico que até ao dia 1 de fevereiro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para a venda de uma lancha a vapor denominada *Felix Martins*, que foi empregada no serviço sanitario desta repartição, achando-se a mesma fundeada em frente ao caes Pharoux, onde pôde ser examinada.

Nas propostas, que devem ser em duplicata e selladas, deve ser declarado por extenso e em algarismo, o preço por que se propõe a compra da referida embarcação.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 18 de janeiro de 1893. — O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*.

## Arsenal de Marinha

## CONSELHO ECONOMICO

São convidados os Srs. proponentes a retirar do almoxarifado deste arsenal, no prazo de oito dias, as amostras dos artigos que não foram acceitos na ultima concorrência.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1893. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha do Rio  
de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que neste estabelecimento admittem-se operarios carapinas e cravadores.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1893. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Contadoria Geral da Guerra  
CONCURSO

De ordem do Sr. general ministro da guerra, se faz publico, que no dia 6 de fevereiro proceder-se-ha a concurso nesta contadoria, para preenchimento de uma vaga de praticante, na forma do art. 33 do regulamento aprovado por decreto n. 348 de 19 de abril de 1890.

Os pretendentes ao dito logar devem apresentar, até o dia 5 de fevereiro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos, mostrando em concurso boa letra e conhecimento perfeito, não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria Geral da Guerra, 5 de janeiro de 1893. — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

## Escola Militar da Capital

De ordem do Sr. coronel commandante desta escola, faço publico que os exames de admissão no curso preparatorio terão logar nos dias 3, 7, 9, 13, 14 e 15 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã.

Devem comparecer a esses exames os candidatos á matricula que já obtiveram a necessaria licença do Ministerio da Guerra, munidos de requerimentos ao mesmo Sr. coronel commandante, para que possam prestal-os, sendo somente dispensados dos ditos exames os candidatos que apresentarem nesta secretaria certidões de approvação em portuguez e arithmetica.

Os candidatos terão de apresentar attestado de vaccina, certidão de idade e os militares, além desses documentos, attestado de data de praça.

Secretaria da Escola Militar da Capital, 25 de janeiro de 1893. — *João de Avila Franca*, capitão secretario.

## E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES  
DAS CASAS DEMOLIDAS Á RUA JOÃO CAETANO

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que no dia 31 do corrente se receberão propostas para compra dos materiaes retirados das casas da rua João Caetano de ns. 40 a 94, conforme a relação á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os concorrentes deverão apresentar-se na repartição ás 11 horas do dia marcado, trazendo as suas propostas escriptas com tinta preta, fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das resectivas moradas.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de janeiro de 1893. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

TRAFEGO COM A COMPANHIA VIAÇÃO RIO E  
S. PAULO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, achando-se os armazens e plataformas da estação de Suruhy abarrotados de cargas, por não fornecer a Companhia Viação Rio e S. Paulo, desde 1 do corrente, sinão um carro por dia para seu transporte, fica, até ulterior aviso, suspenso o recebimento de mercadorias para as estações daquella companhia.

Escriptorio do trafego, 27 de janeiro de 1893. — *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

**E. de Ferro Central do Brazil**

**RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que até o dia 4 de fevereiro, serão recebidas na estação de São Diogo as mercadorias inscritas dos dias 1 a 18 de fevereiro com destino ao ramal da Serraria.

Escriptorio do trafego, 27 de janeiro de 1893.— *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA DO TOMBAMENTO**

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos situado nos fundos do terreno fronteiro ao n. 92 da rua do Santo Christo; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 17 de janeiro de 1893.— O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

**DIRECTORIA DE OBRAS**

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico que no dia 20 do mez de fevereiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construcção de chalets-latrinas e micetorios, de accordo com os orçamentos e desenhos existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar os esclarecimentos precisos.

Os proponentes, para garantir sua proposta e assignatura do contracto, deverão depositar nos cofres desta prefeitura a quantia de 2.000\$000.

As propostas devem conter os preços em globo, escripto por extenso e em algarismos, bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 19 de janeiro de 1893.— O official, *Euclides Braz*.

**DIRECTORIA DA AFERIÇÃO**

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia do Sacramento que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia em 1 de janeiro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de janeiro de 1893.— O director, *Antonio Trovão*.

**FISCALISAÇÃO DO 2º DISTRICTO DOS INFLAMMAVEIS**

O fiscal abaixo assignado faz publico, para conhecimento dos interessados, que as charri-tarias, bazares e outros estabelecimentos que commerciam em phosphoros e outras materias inflammaveis e explosivas, não podem commerciar em taes substancias sem prévia licença da municipalidade, sob pena de incorrer na infracção do edital de 27 de novembro de 1882, que estipula a multa de 10\$ por cada volume.

Capital Federal, 18 de janeiro de 1893.— O fiscal, *Pedro Oliveira*.

**Freguezia de Sant'Anna**

**FISCALISAÇÃO**

O fiscal abaixo assignado transcreve os seguintes EDITAES, para conhecimento do publico.

EDITAL de 5 de dezembro de 1876, que diz: **Art. 1.º** E' expressamente prohibido depositar lixo, immundicies e animais mortos nas ruas, praças e outros logradouros publicos, inclusive as praças. O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$ e o dobro na reincidencia, alem da despeza que se fizer com a remoção.

§ 3.º, tit. 3.º da secção 2.ª Ninguem poderá transitar nem mesmo estar parado com carga por cima dos passeios das ruas e a pessoa que infringir será posta em custodia até ao pagamento da multa de 4\$ e, não tendo com que pagar, soffrerá 10 dias de cadeia.

§ 5.º, tit. 3.º da secção 2.ª Fica prohibido ter nas portas bancos ou outros quaesquer objectos depositados, ou dependurados do portal para fora, sob pena de 4\$ de multa.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893.— O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

**Freguezia de Sant'Anna**

**FISCALISAÇÃO**

O fiscal desta freguezia, por ignorar quaes sejam os proprietarios dos terrenos abertos, existentes na Praia Formosa, pelo presente os intima a fazer os tapamentos dos ditos terrenos dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data; findo este prazo, serão os respectivos proprietarios punidos com a multa de 20\$, de accordo com o tit. 3.º, § 2.º da secção 1.ª das posturas municipaes.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1893.— O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

**Freguezia da Candelaria**

**FISCALISAÇÃO**

O fiscal abaixo assignado faz publico que, em virtude do § 6.º titulo 1.º secção 2.ª, foi demolido e recolhido ao deposito publico, conforme se verá abaixo, um andaime á rua da Quitanda n. 39. Quem fer seu dono poderá reclamar-o no prazo de 10 dias, que, pagando a multa e mais despeza, lhe será entregue; ao contrario, será vendido em praça publica, para pagamento das despesas e multa.

Setenta e sete taboas usadas.  
Um pranchão.  
Quatro paos.  
Uma porta pequena.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1893.—

O fiscal, *Homembom Justo Cavalcanti*.

**EDITAES**

**Julz de Fóra**

Dr. Francisco Augusto de Oliveira Penna, juiz de direito da cidade e comarca de Juiz de Fóra; na fórma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que por parte de João da Cunha Monteiro foi apresentada a petição do teor seguinte:

«Illustrissimo Sr. Dr. juiz de direito— Diz João da Cunha Monteiro, nos autos de inventario dos bens deixados por seu irmão padre Antonio da Cunha Monteiro, que estando ausentes em logar incerto em Portugal os herdeiros José da Cunha Monteiro, conhecido tambem por José Pinto de Menezes e por José Augusto Alves, e D. Maria Rita da Cunha, casada com José Rodrigues, quer o supplicante, como inventariante, provar a ausencia dos referidos herdeiros, seus irmãos, e do padre Antonio da Cunha Monteiro, em logar inserto em Portugal, e fazel-os citar editalmente para comparecerem neste juizo e assistirem a todos os actos e termos judiciaes do dito inventario e partilha dos bens, inclusive nomeação e approvação de louvados limpação de partilha, reconhecimento de dividas passivas, separação, venda ou adjudicação de bens para pagamento de dividas, custas

e direitos, sob pena de revelia. Ejustificado o allegado, requer o supplicante a V. S. que sirva de ordenar a expedição de edital de citação com o prazo que V. S. marcar, para ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, nomeando-se affnal um curador aos ditos herdeiros; no caso de revelia verificada na primeira audiencia deste juizo depois de expirado o prazo da citação. Assim pede deferimento e que se designem dia, hora e logar para a justificação, com citação das testemunhas José Cardoso de Almeida e Augusto Marques de Almeida, residentes nesta comarca, sendo esta juntada aos autos.

E. R. J — Juiz de Fóra, 21 de novembro de 1892 — Como procurador, o advogado *Joaquim Ribeiro da Silva Braga*. Estava uma estampilha do valor de 200 réis, devidamente inutilisada com assignatura do procurador, na qual proferi o despacho do teor seguinte: A. Justifique no dia que for designado pelo escrivão. Juiz de Fóra, 21 de novembro de 1893. — *Penna*. E tendo sido justificado quanto bastasse, proferi o despacho seguinte: Julgo por sentença justificado o deduzido na petição de folhas, proceda-se á citação edital na fórma da lei. Juiz de Fóra, 16 de janeiro de 1893.— *Feliciano Augusto de Oliveira Penna*. Pela qual cito e chamo os ausentes José da Cunha Monteiro, conhecido tambem por José Pinto de Menezes e por José Augusto Alves, e D. Maria Rita da Cunha, casada com José Rodrigues, e estes residentes em Portugal em logar incerto, para, no fim de sessenta dias, que correrão da publicação deste edital, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e assistirem a todos os actos e termos judiciaes do inventario dos bens deixados pelo padre Antonio da Cunha Monteiro e partilha, inclusive nomeação e approvação de louvados, a limpação de partilha, reconhecimento de dividas passivas, separação; venda ou adjudicação de bens para pagamento de dividas, custas e direitos, valendo a citação para todos os demais termos e actos judiciaes do dito inventario e partilha e liquidação e pagamento de dividas até final, sendo-lhes nomeado curador, si não comparecerem á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de sessenta dias, sendo as audiencias deste juizo dadas ás quintas-feiras de cada semana, no Forum desta cidade, ás 11 horas, com penna de revelia. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fóra, aos 17 de janeiro de 1893. Eu, Arnaldo de Moraes e Castro, escrivão, o subscrevi.— *Feliciano Augusto de Oliveira Penna*.

**PARTE COMMERCIAL**

Rio, 27

**Cambio**

Os bancos não mudaram a taxa official de 13 1/8 d sobre Londres que regulou nas tabellas durante o dia.

O mercado mostrou pouca animação, constando transacções realizadas de lettras bancarias a 13 1/8 e 13 1/16 d, sendo a ultima taxa contra banqueiros e contra caixa matriz, em papel repassado d 13 1/4 d. e em papel particula r13 1/4 e 13 5/16 d.

A' ultima hora havia menos firmeza; os bancos saccavam a 13 3/16 d., ou contra banqueiros ou contra caixa matriz, e o papel particular era cotado 13 1/4 e 13 5/16, havendo leiras á primeira, e dinheiro á ultima taxa.

Podemas notar que de manhã não havia falta de lettras particulares a 13 1/4 d., mas de tarde estas não foram offercidas com a mesma franqueza.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	13 1/8 d., 90 d/v
Pariz, por franco	726 a 728 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.....	896 a 899 rs., a 90 d/v
Italia, por lira....	726 a 745 rs., a 3 d/v
Portugal.....	350 a 360 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar.....	3\$830 a 3\$840, á vista.

**Cotações officiaes****Soberanos**

Soberanos..... 18\$320

**Apolices**

Apolices geraes de 1:000\$, 5%.. 1:020\$000  
 Ditas miudas, idem..... 1:021\$000  
 Ditas conv. de 1:000\$, 4 %/..... 1:138\$000  
 Ditas idem, idem..... 1:140\$000

**Bancos**

Banco da Republica..... 82\$500  
 Dito do Brazil, 2ª serie..... 92\$000  
 Dito Rural, 2ª serie..... 148\$000  
 Dito Credito Popular..... 23\$000  
 Dito Constructor..... 49\$000

**Companhias**

Comp. Viação Sapucahy..... 11\$000  
 Dita idem..... 12\$000

**Debentures**

Debs. do Banco Viação..... 18\$500  
 Ditos idem..... 19\$000

**Letras**

Letras do B. dos Estados Unidos 81\$000

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1893.—  
 O presidente, *Thomas Rabello*.—O secretario,  
*J. Aquino*.

**E. de Ferro Central do Brazil**

*Mercadorias entradas no dia 26 de janeiro de  
 1893 nas estações de S. Diogo, Central e  
 Maritima*

	Desde 1 do mez	
Aguardente.....	—	43 pipas.
Café.....	177.961	5.698.792 kilogs.
Carvão vegetal.....	25.425	1.538.135 >
Fumo.....	5.410	193.298 >
Queijos.....	3.200	115.235 >
Toucinho.....	5.340	235.800 >
Diversas.....	2.220	107.488 >

**SOCIEDADES ANONYMAS****Companhia Agricola S. Sebastião****ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA**

Aos 31 dias do mez de dezembro de 1892, reunidos á 1 hora da tarde 12 accionistas representando 1703 acções, o Sr. Hermano Joppert, como presidente da companhia, abre a sessão e pede aos Srs. accionistas que lhe indiquem o nome de um dos senhores presentes para presidir os trabalhos da assemblea.

Por proposta do Sr. Miguel Antonio dos Santos Coimbra Junior, é aclamado o mesmo Sr. Hermano Joppert para presidir os trabalhos, o qual convida para secretarios os Srs. Miguel de Assis Pinheiro e Julio Foster Vidal, que tomam assento.

O Sr. presidente declara que o fim da reunião é, conforme os annuncios, a apresentação do relatório, balanços e contas do anno social findo em 30 de junho ultimo, e do parecer do conselho fiscal relativo as mesmas contas, bem como a eleição dos membros do novo conselho fiscal e supplentes que tem de servir durante o anno corrente.

Manda proceder á leitura da acta da anterior assemblea, a qual é approvada sem discussão.

Em seguida manda tambem proceder á leitura do relatório, sendo esta dispensada por proposta de um Sr. accionista, por ter sido o mesmo relatório publicado pela imprensa, o que é approvado.

E' lido o parecer do conselho fiscal, cujas conclusões, submettidas á discussão e votação, são unanimemente approvadas.

O Sr. presidente annuncia que vae proceder á chamada para a eleição dos membros do novo conselho fiscal e supplentes, o que feito, são apuradas 12 cédulas, dando o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

Americo Augusto Vianna de Barros, reeleito, 79 votos.

José Emilio Pinto Leite, idem, 88 ditos, Eduardo Candido Pereira de Carvalho, idem, 77 ditos.

Para supplentes:

Miguel Antonio dos Santos Coimbra Junior, 79 votos.

Miguel de Assis Pinheiro, 84 ditos.

João de Oliveira Santos, 83 ditos.

Em seguida o Sr. presidente declara que estando approvadas todas as contas até 30 de junho ultimo, e todos os actos de gestão da directoria até aquella data, eleitos membros do conselho fiscal os tres primeiros senhores acima e supplentes os tres ultimos, e nada mais havendo a tratar-se, encerra a sessão as 2 1/2 horas da tarde.

Para constar, lavrou-se a presente acta, que é assignada pela mesa da assemblea.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1892.  
 —*Hermano Joppert*, presidente da assemblea.—*Miguel de Assis Pinheiro*, 1º secretario.  
 —*Julio Foster Vidal*, 2º secretario.

**Companhia Alliança Mercantil****ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1892**

Á 1 hora da tarde, achando-se representados 44 accionistas que figuram no livro de presenças com 8.315 acções, o Sr. presidente da companhia José Rodrigues de Azevedo Machado abriu a sessão, declarando que o fim da presente reunião era a reforma dos estatutos que tinham, de antemão, sido distribuído aos Srs. accionistas para o seu devido exame.

Neste intuito couvida o Sr. Barão de Campolide para presidir a sessão.

Tomando este senhor a cadeira da presidencia agradece a distincção de sua escolha e convida para secretarios os Srs. Dr. J. F. de Alencar Lima e José Cardoso Pereira.

Posta em discussão a conveniencia de ser a reforma dos estatutos feita englobadamente ou por capitulos a assemblea resolve este ultimo alvitre.

Em seguida o Sr. Dr. Alencar Lima toma a palavra dizendo que, ainda que o menos competente em materia commercial, achava que § 2º do art. 5º dos estatutos vigentes devia ser eliminado e que o § 7º do mesmo artigo devia ser redigido da seguinte maneira:

Realisar as operações que sejam necessarias ao movimento commercial inclusive fazer adiantamentos sobre commissões que lhe forem feitas.

Responde ao Sr. Dr. Alencar Lima o Sr. Cardoso Pereira, declarando que § 2º do art. 5º poderia ser modificado, mas não supprimido, porquanto a companhia já tinha recebido algumas consignações de assucar de Campos, que só poderiam ser proveitosas aos interesses da companhia, e, que quanto ao § 7º do mesmo artigo, aceitava sua modificação que abrangia latitude bastante á directoria para operar livremente e de accordo com o interesse geral da companhia.

Foram pois approvados os artigos do capitulo 1º de accordo com as razões apresentadas pelos dous oradores que tomaram a palavra.

Passando-se ao capitulo 2º, ficou determinado que o capital da companhia fosse de 1.500.000\$, dividido em 15.000 acções, integralizadas de 100\$ cada uma, de accordo com a proposta do Sr. accionista W. Oliveira.

Tambem se resolveu que a directoria promova, pelos meios de direito, o commissão das acções, cujas entradas, em mora, não foram effectuadas até 28 de fevereiro proximo futuro com a multa de 2 %/, na forma da disposição dos estatutos primitivos.

Passando ao capitulo 3º, no art. 12, por proposta do Sr. Dr. Pinto Figueiredo, foram supprimidas as palavras—possuidores de 100 acções.

Nessa mesma occasião, o Sr. accionista J. W. de Oliveira apresentou uma proposta com

varias emendas que, postas em discussão, foram rejeitadas por votação nominal dos Srs. accionistas, tendo 134 votos a favor e 281 contra.

O mais que se pssou na discussão desta capitulo consta da reforma dos estatutos.

Em seguida passou-se a discutir a reforma do capitulo IV, sendo approvada uma proposta do Sr. accionista Julio Miguel de Freitas, reduzindo o numero de membros do conselho fiscal, de 5 a 3.

Ao art. 21 do § 2º foi approvada a verba de 100\$, substituindo a de 200\$, que figurava nos estatutos.

Entra em discussão o capitulo 5º que foi reformado de conformidade com o projecto apresentado pela directoria e passa-se ao capitulo 6º, ficando prejudicados os arts. 37 e 38.

Entra em discussão o capitulo 7º, ficando prejudicada a 2ª parte do art. 41, com o paragrapho unico.

O art. 42, que trata do primeiro conselho fiscal e supplentes foi supprimido.

E não havendo mais nada a tratar a assemblea nomeou os Srs. accionistas Dr. Pinto de Figueiredo, senador Esteves Junior e Clemente Gomes da Silva, conjunctamente com a mesa para assignarem a acta.

E eu, secretario da mesa José Cardoso Pereira, sub-crevo e assigno a presente acta conjunctamente com os mais membros da mesa.—Presidente, *Barão de Campolide*.—

1º secretario, *J. F. Alencar Lima*.—2º secretario, *José Cardoso Pereira*.—Dr. *José Dias Pinto de Figueiredo*.—A. J. *Esteves Junior*, pelo Banco Auxiliar e por si, *Clemente E. G. da Silva*.

**Prado Villa Isabel****ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, EM LIQUIDAÇÃO, DE 10 DE AGOSTO DE 1892**

Aos 10 dias do mez de agosto de 1892, ás 2 horas da tarde, reunidos no salão do predio á rua de S. Francisco de Assis n. 60, 89 accionistas, devidamente inscriptos na lista de presença, o Sr. presidente da commissão liquidante, Angelo de Bittencourt, declara que achando-se representado mais de um terço do capital social abre a sessão e convida o 1º secretario a proceder á leitura da acta da sessão de 8 de julho, o que fez.

Aborta a discussão e ninguém pedindo a palavra é posta a votos, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente diz que vae fazer uma exposição dos motivos que determinaram a convocação da presente assemblea, afim de legalisar todos os actos praticados em relação á liquidação desta sociedade.

A sociedade anonyma Prado Villa Isabel resolveu liquidar-se, nomeando, em assemblea geral de 27 de fevereiro de 1890, uma commissão encarregada de levar a effecto a liquidação. Em assemblea geral de 29 de maio de 1890, propoz essa commissão um plano de particula dos bens sociaes, consistente em reduzir o terreno pertencente á sociedade em 246 lotes, conforme a planta mandada levantar, sendo esses lotes, mediante sorteio, attribuidos aos accionistas, na proporção de um lote para cada acção.

A 23 de junho de 1890 procedeu-se ao sorteio, organisando-se uma lista de todos os accionistas com a parte do terreno que tocara a cada um.

No intuito de regularisar o que foi feito a actual commissão liquidante inscreveu no registro de hypothecas o extracto da escriptura de 24 de maio de 1892, lavrada no livro 304, fl. 54, das notas do tabellião Cantanheda, pela qual a Companhia Architectonica transferiu ao Prado Villa Isabel o dominio do mencionado terreno; concluindo, apresenta o seguinte proposta:

«Que esta assemblea expressamente ractifique as deliberações tomadas á 27 de fevereiro, 29 de maio e 23 de junho de 1890, isto é:

a) da dissolução da mesma sociedade; •

b) da nomeação, com plenos poderes, da comissão liquidante;

c) da aprovação do plano de partilha e liquidação, bem como do sorteio dos lotes effectuado.

Relação dos accionistas com os respectivos lotes de terreno :

Wellisch & Irmão, 25 acções n. 1, 2, 8, 12, 17, 48, 54, 55, 61, 63, 109, 110, 119, 121, 127, 128, 134, 153, 156, 160, 166, 180, 182, 226 e 227, lotes ns. 22, 120, 160, 100, 95, 54, 159, 62, 208, 94, 40, 99, 10, 102, 38, 111, 8, 80, 137, 92, 13, 59, 119, 96 e 56.

Elias Dias de Novaes, 2 acções ns. 3 e 4, lotes ns. 98 e 43.

José Ferreira Vaz, 5 acções ns. 5, 37, 53, 68 e 106, lotes ns. 89, 87, 88, 27 e 164.

Barão de Drummond, 10 acções ns. 6, 24, 56, 62, 70, 76, 93, 124, 172 e 193, lotes ns. 200, 146, 109, 58, 52, 199, 115, 21, 139 e 20.

Augusto de Souza Brandão, 1 acção n. 7, lote n. 57.

Joaquim Pereira Alves, 3 acções ns. 9, 32 e 194, lotes ns. 2, 169 e 236.

Irmandade Benficiente Santo Antonio de Lisboa e Bom Jesus do Monte, 3 acções ns. 10, 84 e 118, lotes ns. 45, 42 e 112.

Domingos F. de Araujo Seara, 1 acção n. 11, lote n. 108.

Francisco Pinto da Silva Guimarães, 1 acção n. 13, lote n. 85.

Antonio José Velloso, 2 acções ns. 14 e 224, lotes ns. 187 e 17.

Mancel Joaquim Velloso, 2 acções ns. 15 e 218, lotes ns. 101 e 189.

Theotônio Rodrigues Murias, 1 acção n. 16, lote n. 147.

José Pinto da Fonseca, 1 acção n. 18, lote n. 126.

Manoel Polycarpo da Silva, 1 acção n. 19, lote n. 165.

José Fernandes do Valle, 1 acção n. 20, lote n. 29.

Domingos Alves da Silva Malheiros, 1 acção n. 21, lote n. 155.

João da Costa Lima, 1 acção n. 23, lote n. 242.

Victorino José de Souza, 1 acção n. 22, lote n. 231.

Antonio Peixoto de Castro, 1 acção n. 25, lote n. 127.

João Correia Pacheco, 1 acção n. 26, lote n. 213.

João Teixeira Moreira, 1 acção n. 27, lote n. 243.

Dr. Matheus Nogueira Brandão, 1 acção n. 28, lote n. 191.

Joaquim Teixeira Ramalho, 3 acções ns. 29, 136 e 217, lotes ns. 206, 217 e 209.

Joaquim Esteves de Oliveira, 2 acções ns. 30 e 92, lotes n. 5 e 4.

Alfredo Eloy, 22 acções ns. 31, 35, 47, 49, 80, 83, 89, 120, 133, 146, 147, 154, 159, 173, 189, 204, 229, 221, 225, 239, 190 e 241, lotes ns. 16, 239, 221, 176, 218, 35, 134, 219, 129, 158, 181, 168, 224, 171, 170, 238, 220, 172, 136, 223, 67 e 178.

Jeronymo de Lemos, 3 acções ns. 33, 75 e 175, lotes ns. 204, 107 e 246.

Joaquim Fernandes de Moura, 1 acção n. 34, lote n. 195.

Jeronymo P. de Almeida Valle, 1 acção n. 36, lote n. 153.

Joaquim Marques Lameiras, 3 acções n. 38, 40 e 74, lotes ns. 19, 116 e 76.

Antonio Alexandre L. do Couto, 1 acção n. 39, lote n. 222.

Manoel José Gomes Netto, 2 acções ns. 41 e 200, lotes n. 230 e 211.

Marceliano Fortunato, 1 acção n. 42, lote n. 140.

Antonio José da Costa Nunes, 1 acção n. 43, lote n. 190.

Pedro da F. Machade Nunes, 1 acção n. 44, lote n. 33.

Manoel da Cunha Lima, 1 acção n. 45, lote n. 105.

Antonio José Teixeira, 1 acção n. 46, lote n. 148.

José Visira Segadas Vianna, 2 acções ns. 50 e 60, lotes ns. 49 e 53.

Bernardino Barbosa Leão, 1 acção n. 51, lote n. 9.

Francisco Luiz de Freitas, 1 acção n. 57, lote n. 227.

Francisco Gonçalves de Queiroz, 2 acções ns. 52 e 185, lotes n. 138 e 34.

Jorge Conceição, 1 acção n. 58, lote n. 86.

Jorge Arthur de Campos Pio, 1 acção n. 64, lote n. 240.

Dr. Caetano Pinto da Fonseca, 1 acção n. 59, lote n. 75.

Herculano V. F. Penna, 1 acção n. 65, lote n. 74.

S. Alice Drummond, 1 acção n. 66, lote n. 202.

Dr. Manoel Lopes de Mattos, 1 acção n. 67, lote n. 73.

Antonio da Rocha Moura, 1 acção n. 69, lote 151.

Joaquim Manoel Madureira, 1 acção n. 71, lote n. 192.

Augusto de Araujo Vasconcellos, 1 acção n. 72, lote n. 234.

M. J. Ferreira de Macedo, 1 acção n. 73, lote n. 214.

José Antonio Pereira da Cunha, 2 acções ns. 77 e 230, lotes ns. 61 e 64.

João Baptista Vianna Drummond, 1 acção n. 78, lote n. 117.

Antonio da Silva Oliveira, 1 acção n. 79, lote n. 121.

D. Alexandre A. M. Calaza, 1 acção n. 81, lotern. 30.

João Braz Carneiro Leão, 1 acção n. 82, lote n. 175.

José Francisco Corrêa, 1 acção n. 85, lote n. 184.

João Baptista Vianna Drummond Junior, 1 acção n. 86, lote n. 161.

Alfredo Vianna Drummond, 1 acção n. 87, lote n. 11.

Ovidio Saraiva de Carvalho Junior, 1 acção n. 88, lote n. 26.

Francisco Augusto Velloso Braga, 1 acção n. 90, lote n. 212.

Francisco da Cunha Vasconcellos, 1 acção n. 91, lote n. 31.

Carlos Americo dos Reis, 1 acção n. 94, lote n. 81.

Joaquim de Souza Pereira, 1 acção n. 95, lote n. 63.

José Moreira Barbosa, 1 acção n. 96, lote n. 37.

Manoel Vicente Lisboa, 2 acções ns. 97 e 98, lotes ns. 18 e 177.

Antonio M. de Campos, 1 acção n. 99, lote n. 91.

Faustino A. Vianna, 1 acção n. 100, lote n. 174.

José Caetano R. da Silveira, 1 acção n. 101, lote n. 131.

José Julio Pereira da Silva, 2 acções ns. 102 e 237, lotes ns. 229 e 210.

Antonio Joaquim Leite Fernandes, 1 acção n. 103, lote n. 106.

Antonio Moreira Pacheco, 1 acção n. 104, lote n. 130.

Eduardo Alves Machado, 2 acções ns. 105 e 112, lotes ns. 162 e 113.

Paulo Pereira de Carvalho, 1 acção n. 107, lote n. 135.

Frederico Augusto Schmidt, 1 acção n. 108, lote n. 7.

Luiz A. Waddington, 1 acção n. 111, lote n. 55.

Frederico de Freitas Sampaio, 1 acção n. 113, lote n. 237.

José Lop's Pereira do Lago, 5 acções ns. 114, 115, 140, 181 e 229, lotes ns. 141, 185, 186, 215 e 25.

José Jeronymo de Mesquita, 2 acções ns. 116 e 117, lotes ns. 110 e 39.

Francisco Carlos Naylor, 1 acção n. 122, lote n. 156.

João Carlos Rôdarte, 1 acção n. 123, lote n. 68.

Juvencio Pereira Guimarães, 1 acção n. 125, lote n. 41.

Antonio José Dias Vianna, 5 acções ns. 126, 129, 137, 157 e 158, lotes ns. 167, 173, 152, 193 e 122.

Gaudencio Ferrini, 4 acções ns. 130, 149, 178 e 246, lotes ns. 128, 65, 197 e 78.

Jacintho da Silva Coelho, 1 acção n. 131, lote n. 28.

João Vieira da Costa Paiva, 1 acção n. 132, lote n. 32.

Manoel Joaquim M. de Oliveira, 1 acção n. 135, lote n. 232.

Benjamin Pereira da Silva, 1 acção n. 138, lote n. 143.

Antonio Joaquim Goulart, 1 acção n. 139, lote n. 201.

Miguel da Silva Netto, 1 acção n. 141, lote n. 183.

João Joaquim Fernandes Torres, 1 acção n. 142, lote n. 47.

Theodoro Duvivier, 1 acção n. 143, lote n. 70.

Francisco José Bittencourt, 1 acção n. 144, lote n. 51.

José Manoel Pereira, 1 acção n. 145, lote n. 142.

Francisco de Paula Palhares, 1 acção n. 148, lote n. 149.

José da Costa Oliveira, 1 acção n. 150, lote n. 226.

Antonio José Alves Coelho, 1 acção n. 151, lote n. 233.

Francisco José Leite de Araujo, 1 acção n. 152, lote n. 241.

Antonio Jacintho Mendes, 1 acção n. 161, lote n. 72.

M. M. Ferreira Souto, 1 acção n. 162, lote n. 157.

Joaquim Navarro de Andrade, 1 acção n. 163, lote n. 83.

Jeronymo de Araujo Teixeira, 1 acção n. 164, lote n. 12.

Joaquim José Pereira das Neves, 1 acção n. 165, lote n. 203.

Barão da Vista Alegre, 1 acção n. 167, lote n. 216.

Sebastião José da Costa, 1 acção n. 168, lote n. 90.

Antonio Xavier de Simas, 1 acção n. 169, lote n. 132.

Antonio Mendes da Silva Guimarães, 1 acção n. 170, lote n. 205.

Antonio Henrique Guimarães, 1 acção n. 171, lote n. 14.

José Vicente de Segadas Vianna, 1 acção n. 174, lote n. 50.

Adolpho de Castro e Silva, 1 acção n. 176, lote n. 77.

Francisco Alves Moreira, 1 acção n. 177, lote n. 118.

Manoel de Assis Drummond, 1 acção n. 179, lote n. 125.

José Gonçalves Vieira, 1 acção n. 183, lote n. 166.

José Pereira da Cruz, 1 acção n. 184, lote n. 103.

Antonio da Silveira Serpa, 1 acção n. 186, lote n. 154.

José Justino Teixeira, 1 acção n. 187, lote n. 194.

Henrique Schviieger, 1 acção n. 191, lote n. 145.

Angelo de Bittencourt, 1 acção n. 188, lote n. 133.

Joaquim da Silva Soares, 1 acção n. 192, lote n. 44.

José Candido de Barros, 1 acção n. 193, lote n. 66.

Manoel da Silva Rocha, 1 acção n. 195, lote n. 179.

Adolpho de Oliveira Pontes, 2 acções ns. 197 e 199, lotes ns. 104 e 24.

José Augusto de Lemos, 1 acção n. 198, lote n. 182.

José Augusto Kopke, 1 acção n. 201, lote n. 46.

D. America da Silva, 1 acção n. 203, lote n. 214.

Bernardo Antonio Teixeira Leite, 1 acção n. 205, lote n. 235.

Manoel Affonso F. Neves Junior, 1 acção n. 206, lote n. 144.

Bartholomeu Pereira Alves, 1 acção n. 207, lote n. 163.

Antonio Garcia Menezes, 1 acção n. 208, lote n. 114.

Thomaz da Costa Rabello, 1 acção n. 209, lote n. 245.

Felippe Nery Pinheiro, 1 acção n. 210, lote n. 196.  
 João Francisco Ribeiro, 1 acção n. 211, lote n. 23.  
 Antonio Marques Pereira Junior, 1 acção n. 212, lote n. 48.  
 João Joaquim Fernandes Torres, 1 acção n. 213, lote n. 15.  
 Justino Antonio Pereira, 1 acção n. 214, lote n. 150.  
 Carlos Antonio Barreiros, 1 acção n. 215, lote n. 123.  
 Francisco Luiz de Freitas, 1 acção n. 216, lote n. 228.  
 Carlos Palos, 1 acção n. 219, lote n. 6.  
 Antonio Moreira Barbosa, 1 acção n. 222, lote n. 8.  
 Francisco Pinto de Oliveira, 1 acção n. 223, lote n. 84.  
 Manoel José Pimenta, 1 acção n. 228, lote n. 79.  
 João de Souza, 1 acção n. 231, lote n. 207.  
 Claudio José da Silva, 2 acções ns. 232 e 233, lotes ns. 97 e 82.  
 Dr. Carlos Claudio da Silva, 1 acção n. 234, lote n. 124.  
 José Alvas da Silva, 1 acção n. 235, lote n. 36.  
 João Baptista da Fonseca, 1 acção n. 233, lote n. 193.  
 Bartholomeu Corrêa da Silva, 1 acção n. 238, lote n. 69.  
 Antonio Domingos da Silva, 2 acções ns. 240 e 241, lotes ns. 180 e 1.  
 D. Bella da Silva, 1 acção n. 243, lote n. 225.  
 Bernardo José Ferreira, 1 acção n. 244, lote n. 93.  
 Joaquim Manoel Pereira da Cruz, 1 acção n. 155, lote n. 71.  
 Henrique Joppert, 1 acção n. 202, lote n. 60.  
 José Dias Carneiro, 1 acção n. 245, lote n. 188.

Posta em discussão a proposta, foi, sem debate, unanimemente aprovada.  
 O Sr. presidente declara que na acta desta sessão será appensa a escriptura da aquisição do terreno e a planta que serviu de base ao sorteio com as precisas indicações, e serão registrados na Junta Commercial, onde ficarão archivados, e publicados no *Diario Official*.  
 Achando-se sobre a mesa as contas e o relatorio sobre os actos e operações praticados pela actual commissão liquidante, o Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder à leitura desses documentos, e, aberta em seguida a discussão, foram sem debate approvados.

O Sr. presidente pede encarecidamente aos Srs. accionistas para satisfazer promptamente a contribuição de 10\$ por acção para satisfazer as despesas que a commissão já tem feito e as que são indispensaveis para legalisar todos os documentos de sua propriedade, conforme se acham descriptos nas contas que estão approvadas.

Pedi a palavra o Sr. Frederico Sampaio, que apresentou a seguinte proposta:

«Proponho para que se marque um prazo de 90 dias, o que a assembléa entender, para os Srs. accionistas virem legalisar seus titulos, e bem assim pagarem as quotas que lhes tocarem, e, findo esse, que seja marcado um outro chamando os accionistas remissos, publicando-se os nomes de todos, e findo esse prazo para serem vendidos em leilão, e que seu liquido producto, depois que sejam deduzidas as despesas, que se façam, seja depositado no Thesouro ou Banco do Brazil à sua disposição ou de seus herdeiros, para assim poder terminar o mandato da commissão.»

O Sr. Augusto de Araujo Vasconcellos apresentou a seguinte emenda:

«Os accionistas presentes tem 30 dias para legalisar a posse de seus titulos.»

O Sr. presidente submete a discussão a proposta com a emenda, sendo ambas approvadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Declaro em tempo que o Sr. Domingos Seara fez a seguinte proposta:  
 «Proponho para assignarem a acta desta sessão juntamente com a mesa os Srs. Frederico de Freitas Sampaio, Alfredo Eloy e José Antonio Pereira da Cunha.»  
 Posta em discussão, foi, sem debate, approvada.  
*Anjo de Bittencourt*, presidente. — *José de Lemos*. — *Alberto Wellisch*. — *Frederico de Freitas Sampaio*. — *Alfredo Eloy*. — *José Antonio Pereira da Cunha*.

N. 1997 — Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1997, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da sociedade anonyma Prado Villa Isabel, realisada no dia 10 de agosto de 1892, na qual foram approvadas as contas da commissão liquidante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1892. O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam duas e-tampilhas do valor de cinco mil e quinhentos réis devidamente inutilizadas e ao lado o carimbo da junta.

**Banco Agricola do Brazil**

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Activo	
Accionistas .....	6.000.000\$000
Caução da directoria .....	70.000\$000
Contas correntes garantidas .....	2.892.141\$950
Letras descontadas .....	347.552\$470
Acções de bancos e companhias .....	3.287.800\$833
Contas correntes .....	268.000\$000
Carteira agricola .....	8.175.447\$006
Valores em caução, em penhor e hypothecados .....	11.188.495\$410
Banco Rural e Hypothecario: em conta corrente .....	100.000\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre .....	175.575\$499
Diversas:	
Saldo de varias contas .....	405.401\$933
	<b>32.910.478\$701</b>

Passivo	
Capital .....	10.000.000\$000
Acções caucionadas .....	70.000\$000
Bancos: por contas correntes .....	260.950\$149
Contas correntes .....	239.933\$730
Dividendos:	
Importancia do 7º a distribuir .....	120.000\$000
Saldos do 1º a 6º a pagar .....	24.632\$000
Fundo de reserva .....	205.197\$364
Fundo de reserva especial .....	125.000\$000
Lucros suspensos .....	583.180\$287
Garantias diversas .....	11.188.495\$410
Liquidações da carteira agricola .....	5.640.557\$444
Letras a pagar .....	53.375\$330
Thesouro Nacional .....	4.000.000\$000
Juros a receber .....	54.644\$090
Diversos:	
Saldo de varias contas .....	344.512\$906
	<b>32.910.478\$701</b>

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1893. — *A. Eloy da Camara*, presidente. — *Antonio da Motta e Silva*, guarda-livros.

**Banco Italia-Brasile**

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Activo	
Accionistas, entradas a legalisar .....	1.502.510\$000
Contas correntes garantidas .....	257.238\$500
Letras a receber .....	39.198\$000
Ditas descontadas .....	204.008\$860
Titulos caucionados .....	876.500\$000
Valores depositados .....	240.000\$000

Acções e debenturas de bancos e companhias .....	
Predio do banco .....	908.718\$260
Caixa—Em moeda corrente .....	145.815\$460
Idem — Saldo em diversos bancos .....	20:357\$202
	112:906\$830
	<b>133:264\$032</b>
Agencia de S. Paulo .....	94:176\$028
Diversas contas .....	93:843\$035
	<b>4.495:269\$975</b>

*Passivo*

Capital .....	3.000.000\$000
Fundo de reserva .....	45.440\$000
Lucros suspensos .....	71.130\$789
Contas correntes de movimento .....	115:331\$353
Depositos a prazo .....	79:266\$118
Penhores pertencentes a terceiros .....	1.116:500\$000
Diversas contas .....	67:601\$715
	<b>S. E. ou O. 4.495:269\$975</b>

*Nicolau Penha*, director. — *Carl Sontag*, contador.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892**

Debito	
Despezas geraes .....	12:340\$596
Ordenados .....	22:067\$680
Agencia de S. Paulo — prejuizo .....	177\$390
Lucros suspensos .....	37:694\$069
Fundo de reserva .....	4:190\$000
	<b>77:369\$735</b>
Credito	
Juros .....	32:027\$100
Commissão .....	6:423\$427
Desconto .....	6:538\$820
Lucros em cambiaes .....	31:794\$213
Lucros da agencia de Valença .....	586\$175
	<b>S. E. ou O. 77:369\$735</b>

*Carl Sontag*, contador.

**ANNUNCIOS**

**A' praça**

Achille Bove e José Augusto Rodrigues de Castro, estabelecidos com o commercio de joias à rua do Ouvidor n. 96, declaram à praça que em 31 de dezembro ultimo dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham debaixo da firma de Bove & Castro, retirando-se pago e satisfeito de todos os seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade para com a mesma firma o socio José Augusto Rodrigues de Castro, ficando todo o activo e passivo da referida firma a cargo do socio Achille Bove.  
 Capital Federal, 26 de janeiro de 1893. — *Achille Bove*. — *José Augusto Rodrigues de Castro*.

**Sociedade Anonyma Moinho Fluminense**

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de fevereiro proximo, ao meio-dia, na sede da sociedade, à rua de Ouvidor n. 3º, sobrado, para leitura do relatorio dos negocios sociaes até 30 de setembro do anno findo, parecer da commissão fiscal e mais documentos, conforme o disposto nos estatutos e na lei das sociedades anonymas.

Desde esta data, até 16 de fevereiro proximo, fica suspensa a transferencia das acções nominadas e aberto o registro das acções ao portador para legal representação da dita assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893. — O presidente, *Carlos Gianelli*.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional — 1893.